



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Muriaé, 24 de Fevereiro de 2026.

OFICÍO Nº 061/2026 SMS/PMM
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Muriaé
Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Resposta ao requerimento nº 10/2026 da Câmara Municipal de Muriaé

Ilustríssima Senhora,

Em resposta ao requerimento nº 10/2026 oriundo da Câmara Municipal de Muriaé, encaminho o ofício nº 09/2026 do setor de Vigilância Sanitária Municipal, contendo as informações solicitadas. Além disso, segue em anexo a cópia da Resolução nº 7.799/2021 da SES/MG, a cópia do termo de compromisso nº 505/7799 e do seu aditivo referente ao Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária e cópia da tabela salarial dos cargos de nível médio e nível superior dos servidores lotados no setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Sendo tudo para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Luiza Agostini de Andrade
Secretária Municipal de Saúde

A Ilustríssima Senhora
Cássia Ribeiro de Souza
Vereadora - Câmara Municipal
Muriaé - MG



Ofício: VISA 009/2026

Referência: Requerimento 10/2026 – Câmara Municipal

Muriaé 23 de fevereiro de 2026.

Ilma Sra. Secretária de Saúde

Em resposta ao Requerimento nº 10/2026 da Câmara Municipal de Muriaé, informamos abaixo os itens questionados sobre o Setor de Vigilância Sanitária Municipal.

QUADRO DE PESSOAL

O Setor de Vigilância Sanitária possui 11 (onze) servidores, sendo 05 (cinco) Fiscais Sanitários de nível médio, 04 (quatro) Autoridades Sanitárias de nível superior, 01 (um) Chefe de Licenciamento vinculado à Sala Mineira responsável pelo licenciamento de novas empresas, e 01 (um) Chefe do Setor de Vigilância Sanitária.

Os servidores nomeados Autoridades Sanitárias, tem como formação profissional uma Farmacêutica, uma Médica Veterinária e dois Enfermeiros. Estes são responsáveis pelas inspeções de estabelecimentos de saúde de maior complexidade, classificados como Risco III.

O Setor de Vigilância Sanitária possui somente servidores efetivos.

REMUNERAÇÃO

Quanto a remuneração dos servidores do Setor de Vigilância, encaminhamos em anexo as tabelas salariais de cada um dos cargos elencados acima.

Não há atualmente defasagem salarial, porém, ocorre que em virtude da descentralização de atividades pelo Estado de Minas Gerais, houve aumento expressivo da demanda com relação ao número de estabelecimentos fiscalizados e principalmente na complexidade das inspeções, uma vez que as atividades que estão sendo repassadas são todas do elenco de "Risco III", além dos estabelecimentos de alta complexidade.



Ofício VISA 009/2028

Retenções Remuneratórias - R.R. - Prefeitura Municipal

Município de Curitiba, 28 de fevereiro de 2028.

Ilma Sra. Secretária de Saúde

Em resposta ao Pedido de Informação nº 009/2028 da Sr. Sra. Maria da Glória, informamos
abaixo os itens solicitados e o nome do(a) responsável pelo setor (Município):

QUADRO DE PESSOAL

O Setor de Vigilância Sanitária possui 17 (sete) servidores, sendo 08 (oito) Físicas
Sanitárias de nível médio, 04 (quatro) Acadêmicas Sanitárias de nível superior, 01 (um) Chefe
de Licenciamento e 04 (quatro) Físicas responsáveis pelo licenciamento de novas empresas
e 01 (um) Chefe do Setor de Vigilância Sanitária.

Os servidores nomeados Acadêmicas Sanitárias, tem como formação profissional uma
Formação em uma das seguintes áreas: Enfermagem, Físicas são responsáveis pelas
inspeções de estabelecimentos de saúde de maior complexidade, classificados como Risco III.
O Setor de Vigilância Sanitária possui somente servidores efetivos.

REMUNERAÇÃO

Quanto a remuneração dos servidores do Setor de Vigilância Sanitária, encontramos em anexo
as tabelas salariais, as quais estão anexadas eletronicamente.

Não há aumento salarial para o Setor de Vigilância Sanitária, porém, ocorre em virtude da
desvalorização e inflação, o Estado de Paraná possui aumento excessivo da
demanda com relação ao setor de saúde, a estruturação, a produção e principalmente na
complexidade das inspeções, por isso as atividades que estão sendo realizadas são
todas de alto risco, sendo desafiadoras e de alta complexidade.



NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO

Atualmente a equipe da Vigilância Sanitária está com o quantitativo de servidores em conformidade com o que foi acordado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A medida em que forem sendo descentralizados os estabelecimentos/atividades ainda sob a fiscalização do Estado, poderemos avaliar se existe ou não a necessidade de ampliação da equipe do Setor a fim de suprir a demanda de inspeções, uma vez que a descentralização das atividades do Estado está sendo feita de forma gradativa e mediante capacitação dos profissionais do município.

AMPLIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES (GESTÃO PLENA)

De acordo com o programa de descentralização das ações de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, os estabelecimentos de Risco III vêm sendo repassados às atribuições municipais, tendo até o momento acrescido em 156 estabelecimentos, abaixo relacionados:

- 19 - Fabricas de alimentos
- 04 - Distribuidoras de medicamentos
- 05 - Serviços de próteses odontológicas
- 20 - Laboratórios analíticos e postos de coleta
- 06 - Farmácias de manipulação
- 05 - Clínicas de diagnóstico por imagem
- 32 - Clínicas médicas e consultórios com procedimentos
- 35 - UBS
- 25 - Clínicas estéticas com procedimentos
- 05 - Hospitais – estabelecimentos de alta complexidade

Encaminhamos em anexo os atos normativos e termos de pactuação de descentralização da Vigilância Sanitária Municipal.

ESCOPO DE TRABALHO

Os fiscais sanitários têm como ações além das fiscalizações de rotina, a emissão de relatórios de inspeção, retorno de inspeções para conferir as adequações das inconformidades, a liberação de Alvará Sanitário, atividades orientativas e educativas, apreensões de produtos impróprios ao consumo e lavratura de autos de infrações, o atendimento às demandas da Ouvidoria do SUS, da Ouvidoria Municipal e do Ministério Público e demais atividades correlatas.

Quanto ao questionamento das atribuições já descentralizadas, foram respondidas no item anterior.

NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO

Atualmente a equipe da Vigilância Sanitária está com o quantitativo de servidores em conformidade com o que foi acordado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A medida em que foram sendo recontratados os desligados anteriormente, ainda sob a fiscalização do Estado, poderemos avaliar se existe ou não a necessidade de contratação de equipe do Setor a fim de suprir as demandas de inspeções, uma vez que a terceirização das atividades do Estado está sendo feita de forma gratuita e mediante contratação dos profissionais do município.

AMPLIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES (GESTÃO PLENA)

De acordo com o programa de descentralização das ações de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, os estabelecimentos de Saúde vêm sendo repassados às atividades municipais, sendo até o momento transferidos em 166 estabelecimentos, abaixo relacionados:

- 19 - Fábricas de alimentos
- 04 - Distribuidoras de medicamentos
- 03 - Serviços de próteses e ortóteses
- 20 - Laboratórios análises e controle de água
- 08 - Fábricas de manipulação
- 05 - Clínicas de diagnóstico por imagem
- 32 - Clínicas médias e consultórios com procedimentos
- 38 - UBS
- 26 - Clínicas estéticas com procedimentos
- 06 - Hospitais - estabelecimentos de alta complexidade

Encaminhamos em anexo os atos normativos e termos de produção de descentralização da Vigilância Sanitária Municipal.

ESCOPO DE TRABALHO

Os fiscalizadores têm como objetivo com as fiscalizações de rotina, a emissão de relatórios de inspeção, tomar as medidas para garantir as condições das instalações, a liberação de Ativação Sanitária, orientações educativas, apreensões de produtos impróprios ao consumo e lavagem de mãos de inspetores, atendimento as demandas da Ouvidoria do SUS, da Ouvidoria Municipal e do Ministério Público e demais atividades constantes.

Quanto ao questionário das atividades já descentralizadas, foram respondidas no item anterior.



PREFEITURA DE
MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Sendo tudo para o momento, fico desde já a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Bette

Chefe do Setor de Vigilância Sanitária
MASP 3649.0001



sendo tudo para o momento fica de sua inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Betts
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária
MSP/3648 0001



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Resolução da Diretoria Colegiada – ANVISA - RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento,



Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.578, de 21 de outubro de 2021, que aprova as normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária tem como objetivo fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, visando apoiar a descentralização de ações da área para todos os Municípios mineiros.

Parágrafo único – O Programa tem caráter complementar ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental de competência dos Municípios de acordo com as legislações vigentes.

Art. 3º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária prevê repasse de recursos financeiros aos Municípios que totalizam o valor global de R\$ 43.965.714,00 (quarenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais), que correrá à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.304.150.4440.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.304.150.4440.0001 - 334541 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro por Município contemplado estão relacionados no Anexo I desta Resolução.



§ 3º – O incentivo financeiro deverá ser destinado exclusivamente para custeio de ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental e utilizado pelos Municípios em conformidade com as diretrizes do respectivo Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º – O cálculo do incentivo financeiro considerou o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2019, nos seguintes moldes:

I - Municípios com população até 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

II - Municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) *per capita*.

Art. 5º – Para a formalização e repasse dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será assinado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES, ou outro meio disponibilizado pela SES/MG.

Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento da parcela única, cujo eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde ao final da vigência dos Termos de Compromissos.

Art. 7º – Ficam pactuadas as ações, compromissos, indicadores e metas descritos no Anexo II, III e IV desta Resolução.

Parágrafo único – Com o objetivo de fortalecer as ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental no território municipal, o monitoramento dos indicadores será realizado pelas áreas técnicas do Nível Central e das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde da SES/MG, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 8º – Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Constatadas irregularidades no cumprimento do Termo de Compromisso, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 505/7799QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE MURIAÉ,
POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo(a) seu/sua Subsecretário(a) de Vigilância em Saúde, Sr(a). Janaina Passos de Paula, Carteira de Identidade n.º 4.300.906, expedida pelo (a) SSP/GO e CPF n.º 059.766.096-43s, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada **SES/MG**, e o **MUNICÍPIO de MURIAÉ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.273.981/0001-67, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) JOSE BRAZ, Carteira de Identidade nº 977830, inscrito (a) no CPF sob o n.º 003.036.156-72, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 02244410718, CPF n.º 282.851.826-49, ambos com domicílio especial na MAESTRO SANSÃO, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010; na Resolução SES/MG nº 4.606, de 14 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG nº 5.262, de 13 de abril de 2016; na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.578, de 21 de outubro de 2021; na Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021, e nas seguintes cláusulas e condições; na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.601, de 08 de novembro de 2021; na Resolução SES/MG nº 7.841, de 08 de novembro de 2021, e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO/SMS** às regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021, visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO ? O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para estabelecer normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I ? AO MUNICÍPIO/SMS:

- a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021;
- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;
- c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras

- estabelecidas na Resolução mencionada no item anterior;
- d. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
 - e. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
 - f. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
 - g. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;
 - h. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ? SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
 - i. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
 - j. identificar mudanças normativas, epidemiológicas e sanitárias que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a **SES/MG**;
 - k. observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
 - l. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
 - m. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
 - n. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente ? se aplicável;
 - o. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), ? se aplicável;
 - p. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;
 - q. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
 - r. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela **SES/MG**, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
 - s. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;
 - t. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
 - u. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 5.262/2016 quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
 - v. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

- w. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
- x. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

II ? À SES/MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;
- b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
- d. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
- a. monitorar, por intermédio do Gestor da ação/projeto/programa, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- b. monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;
- c. disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total estimado de até R\$ R\$ 326.289,00, de acordo com o Regulamento da ação/projeto/programa e Anexo Técnico deste TERMO.
- b. O recurso financeiro necessário à execução das ações/serviços pactuados será repassado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em conta exclusiva, conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo Técnico.
- c. No caso de a(s) parcela(s) ser(em) composta(s) por parte variável, o valor do repasse ficará vinculado ao desempenho do MUNICÍPIO/SMS em relação à(s) meta(s) do(s) indicador(es) pactuado(s).
- d. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2021, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 291.10.304.150.4440.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.304.150.4440.0001 - 334541 - 10.1.
- e. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.
- f. Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.
- g. Os valores destinados à execução do objeto deste TERMO poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.
- h. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas

pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

- i. O MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para finalidade diversa daquela prevista no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.
- j. os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.
- k. todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.
- l. A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações: caracterização de risco pela Vigilância Sanitária; aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO; descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.
- m. As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO poderão ser recepcionadas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto neste TERMO e no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos da Resolução SES/MG nº 5.262/2016 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los), conforme cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste Termo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o sistema informatizado seja adequado para o gerenciamento desse Termo.

- a. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o MUNICÍPIO/SMS deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 5.262/2016 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.
- b. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido TERMO.
- c. Os seguintes documentos devem ser preenchidos pelo MUNICÍPIO/SMS no SiG-RES visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação: relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal do MUNICÍPIO/SMS; demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo; parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo; restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso; termo por meio do qual o MUNICÍPIO/SMS será obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.
- d. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade

ou inverdade.

- e. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco*, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.
- f. O MUNICÍPIO/SMS que receber recurso Fundo a Fundo deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.
- g. O MUNICÍPIO/SMS deverá manter arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES:
 - 1. Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
 - 2. Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
 - 3. nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
 - 4. Balancete financeiro;
 - 5. relação de pagamentos efetuados;
 - 6. Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
 - 7. Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
 - 8. Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
 - 9. Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
 - 10. Comprovante de devolução de saldo remanescente;
 - 11. Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
 - 12. Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
 - 13. Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
 - 14. Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
 - 15. Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.
- i) Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
- j) O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
- k) Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao

Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

l) nos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

m) o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

n) deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância a disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

o) A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

p) as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de recebimento da parcela única.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA ? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- a. O MUNICÍPIO/SMS deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
- b. O MUNICÍPIO/SMS permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
- c. Para isso, o MUNICÍPIO/SMS deverá: manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no

respectivo contrato; entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Caso o MUNICÍPIO/SMS não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

- a. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMS ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.
- b. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:
 1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
 2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
 3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
 4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
 5. "prática obstrutiva" significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Havendo contratação entre os beneficiários e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
- b. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.
- c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
- d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste

TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;

- e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
- f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO/SMS:

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO

INDICADORES TÉCNICOS

INDICADOR TÉCNICO: Percentual de Execução das Ações Previstas no Anexo II da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

I ? Descrição do indicador: Envolve a realização das 11 ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, consideradas ações de competência básica dos municípios descritas no Anexo II. No caso de alguma ação não se aplicar à condição do município, será excluída do cálculo;

II - Método de Cálculo: (Nº de ações executadas pelo município / Nº de ações previstas para execução do município) x 100.

III - Periodicidade: 36 meses;

IV ? Fonte da informação: declaratória; conforme anexo II

V - Unidade de Medida: percentual;

VI - Polaridade: Maior melhor;

VII - Meta: 100%.

11 de Novembro de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (11/11/2021 - 06:14:08)
CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649,OU=presencial,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=20302311000112,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: 8rBJQ4J+9K4aVLF1pCGtbyVmPww=

I TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 505/7799 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pela sua Subsecretária de Vigilância em Saúde, Sra. Hérica Vieira Santos, Carteira de Identidade n.º 13-680.570, expedida pelo (a) SSP/MG e CPF n.º 015.156.786-79, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG 7.711, de 13 de setembro de 2021, doravante denominada SES/MG; e O MUNICÍPIO de MURIAÉ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.273.981/0001-67, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 02244410718, inscrito (a) no CPF sob o n.º 282.851.826-49, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 12205564, CPF n.º 077.732.866-63, ambos com domicílio especial na MAESTRO SANSÃO, doravante denominado MUNICÍPIO/SMS, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Compromisso nº 505/7799 aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos artigos 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição da República de 1988; nos artigos 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.578, de 21 de outubro de 2021, que aprova as normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.; na Resolução CIB-SUS/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021; na a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.974, de 19 de outubro de 2022; e na Resolução CIB-SUS/MG nº 8.387, de 19 de outubro de 2022. Mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

Constituem objetos deste TERMO ADITIVO:

Fica alterado a Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021, conforme os a alteração realizada pela Resolução SES/MG nº 8.387, de 19 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica incrementado ao instrumento primitivo do valor referente ao incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021;

PARÁGRAFO SGUNDO ?Fica prorrogado o prazo de vigência do instrumento primitivo conforme previsto na Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021; e

PARÁGRAFO TERCEIRO ? Fica alterado o ANEXO TÉCNICO do Termo de Compromisso nº 505/7799 conforme o anexo Técnico deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS ALTERAÇÕES

I - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica acrescido ao valor total estimado previsto na Cláusula Terceira (Do Orçamento e Dos Recursos Financeiros) o valor estimado de até \$ R\$ 414.990,00 a ser repassado ao MUNICÍPIO/SMS para o fortalecimento das ações de Vigilância Causas Externas, conforme autoriza a Resolução SES/MG nº 8.387, de 19 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do incentivo financeiro foi calculado de acordo com os critérios previstos no Artigo 4º da Resolução SES/MG nº 8.387, de 19 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única, do

Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos beneficiários, devendo o MUNICÍPIO/SMS utilizar a mesma conta bancária utilizada para a realização dos repasses da Resolução SES/MG nº 7799/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recurso financeiro de que trata este TERMO correrá por conta das Dotações Orçamentárias nº 4291.10.304.150.4440.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.304.150.4440.0001 - 334541 - 10.1, 4291.10.304.150.4440.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.304.150.4440.0001 - 444542 - 10.1,

II ? DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Compromisso 505/7799, em até 60 meses contados a partir de sua assinatura, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 8.387, de 19 de outubro de 2022.

ANEXO TÉCNICO

Indicador: Pontuação de Execução das Ações Previstas no Anexo II.

Descrição: Envolve a realização das 13 ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, consideradas ações de competência básica dos municípios descritas no Anexo II. No caso de alguma ação não se aplicar à condição do município, será excluída do cálculo.

Fórmula de Cálculo: (? das pontuações de cada ação executada pelo município / N° de ações previstas para execução do município).

Unidade de Medida: unidade

Polaridade: maior melhor

Meta: 1

Fonte de Comprovação: Conforme definido no Anexo II para cada ação

Período de monitoramento e apuração dos resultados: Monitoramento anual com previsão de apuração dos resultados de 2023 no período de março e abril de 2024.

Período de referência: janeiro a dezembro de 2023.

FICHA DE AÇÕES E METAS DO PROGRAMA

1. AÇÃO: CADASTRAR OS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
OBJETIVO	Controlar e monitorar o universo de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário em todo o território.
DESCRIÇÃO	Para que o controle sanitário seja adequadamente exercido é fundamental a presença de um Cadastro de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária. A existência de um cadastro completo, padronizado e atualizado permite à vigilância sanitária o melhor conhecimento do seu território e do universo de serviços sujeitos ao seu controle, aprimorando consequentemente

	<p>o planejamento e o gerenciamento mais eficiente de suas ações.</p>
<p>ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO</p>	<p>O cadastro de estabelecimentos de vigilância sanitária deve possuir minimamente dados do estabelecimento como razão social, endereço, atividade econômica exercida, nível de risco do estabelecimento, e informações sobre a situação do mesmo junto à vigilância sanitária, como data de validade do último alvará emitido, e, para os estabelecimentos de nível de risco III, parecer de aprovação do projeto arquitetônico (quando couber) e competência de fiscalização (Estadual ou Municipal).</p> <p>A ação contempla a rotina de registro inicial do estabelecimento, de possíveis alterações de dados relacionados à empresa e de ?baixa? do estabelecimento, no âmbito da Vigilância Sanitária.</p> <p>Para a ação ser bem sucedida, a base cadastral deve ser atualizada diariamente, incluindo-se os novos estabelecimentos, as alterações de dados e as ?baixas?.</p> <p>O estabelecimento é sujeito a vigilância sanitária quando exerce alguma das atividades sujeitas às normas e à fiscalização sanitária, de acordo com o Código de Saúde de Minas Gerais, com a Resolução SES/MG n. 7.426/2021, e com a legislação municipal, se houver.</p> <p>É muito importante que a Vigilância Sanitária atue conjuntamente aos demais órgãos do Município que autorizam o funcionamento de estabelecimentos, com o compartilhamento de informações, e, assim, contribua para o conhecimento integral das atividades exercidas no território.</p> <p>Neste intuito, sugere-se que o Município faça adesão a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim e utilize os sistemas informatizados existentes para registrar e legalizar empresas e negócios.</p>
<p>FÓRMULA DE CÁLCULO</p>	<p>A avaliação deste indicador é qualitativa e a resposta do Município deve ser registrada de acordo com as seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Município possui cadastro de estabelecimentos com, pelo menos, o

	<p>mínimo de informações sugeridas e o mantém atualizado.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Município possui cadastro de estabelecimentos incompleto e/ou desatualizado. • O Município não possui cadastro de estabelecimentos. • Não foi possível apurar o indicador, pois o Município não foi assertivo nas informações prestadas.
META	<p>Município com Cadastro de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária implantado e atualizado.</p> <p>Para apuração desta ação, será exigida a apresentação da planilha de cadastro de estabelecimentos sujeitos a controle sanitário, conforme o modelo, ou sistema de informação oficial.</p>
NOTA	<p>Na apuração da nota, a ação será considerada cumprida (pontuação igual a 1) apenas nos casos em que o Município possui cadastro de estabelecimentos com, pelo menos, o mínimo de informações sugeridas e o mantém atualizado. Nos demais casos a pontuação será igual a 0.</p>
FONTE DE DADOS	<ul style="list-style-type: none"> - Sistema de informação oficial do município. - Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	<ul style="list-style-type: none"> - Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário.
<p>2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)</p>	
OBJETIVO	<p>Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.</p>
DESCRIÇÃO	<p>A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de</p>

**ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA
DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO**

produtos. A inspeção permite a adoção de medidas de orientação e correção de situações que possam causar danos à saúde da população.

Para a realização dessa ação, o setor de vigilância sanitária deve utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento, assim como os respectivos roteiros de inspeção, consultando o site do Portal da Vigilância em Saúde a fim de obter esses documentos atualizados.

A Vigilância Sanitária municipal deverá programar tanto as inspeções de rotina, quanto as advindas de denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas, utilizando, para tanto, a Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Para o processo de condução de inspeção e elaboração de relatório de inspeção sanitária é recomendável seguir as orientações dos procedimentos operacionais padrões propostos pela Coordenação de Gestão da Qualidade da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais, que estão

FÓRMULA DE CÁLCULO

inspecionados no período de avaliação) /
(Total de estabelecimentos de Nível de Risco I
cadastrados pelo município)] x 100

META

Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados.

Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 40% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária classificados como Nível de Risco I.

Para apuração desta ação, serão exigidos tanto a apresentação da Planilha de Monitoramento das inspeções, conforme o modelo, quanto os relatórios das inspeções realizadas. As Unidades Regionais consultarão ainda a Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos.

Obs.: A quantidade de estabelecimentos fiscalizados será um dos parâmetros a serem considerados na metodologia de cálculo da parcela variável a ser definida no âmbito do Programa. Por isso, a partir do monitoramento referente ao ano de 2023 (realizado em 2024), deve-se atentar para o registro correto das

META

Monitoramento das inspeções, conforme o modelo, quanto os relatórios das inspeções realizadas. As Unidades Regionais consultarão ainda a Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos.

Obs.: A quantidade de estabelecimentos fiscalizados será um dos parâmetros a serem considerados na metodologia de cálculo da parcela variável a ser definida no âmbito do Programa. Por isso, a partir do monitoramento referente ao ano de 2023 (realizado em 2024), deve-se atentar para o registro correto das

quanto as advindas de denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas, utilizando, para tanto, a Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Para o processo de condução de inspeção e elaboração de relatório de inspeção sanitária é recomendável seguir as orientações dos procedimentos operacionais padrões propostos pela Coordenação de Gestão da Qualidade da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais, que estão

META

tanto a apresentação da Planilha de Monitoramento das inspeções, conforme o modelo, quanto os relatórios das inspeções realizadas. As Unidades Regionais consultarão ainda a Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos.

Obs.: A quantidade de estabelecimentos fiscalizados será um dos parâmetros a serem considerados na metodologia de cálculo da parcela variável a ser definida no âmbito do Programa. Por isso, a partir do monitoramento referente ao ano de 2023 (realizado em 2024), deve-se atentar para o registro correto das

programar tanto as inspeções de rotina, quanto as advindas de denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas, utilizando, para tanto, a Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Para o processo de condução de inspeção e elaboração de relatório de inspeção sanitária é recomendável seguir as orientações dos procedimentos operacionais padrões propostos pela Coordenação de Gestão da Qualidade da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais, que estão

	<p>disponíveis no mesmo site.</p> <p>Após cada inspeção realizada deve ser preenchido tanto o Relatório de Inspeção quanto o formulário VigiRisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias.</p> <p>A ação de fiscalização inclui o acompanhamento das adequações solicitadas nos relatórios de inspeção, pois o monitoramento constitui uma ferramenta estratégica para o controle sanitário e gerenciamento do risco.</p> <p>Para o correto monitoramento desta ação, deve-se registrar mensalmente as inspeções programadas e realizadas nos estabelecimentos de Nível de Risco I, com todos os dados constantes do modelo de Planilha de Monitoramento.</p>
INDICADOR	<p>Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco I sujeitos ao controle sanitário inspecionados pelo município.</p>
FÓRMULA DE CÁLCULO	<p>$\left[\frac{\text{N}^\circ \text{ de estabelecimentos de Nível de Risco I inspecionados no período de avaliação}}{\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco I cadastrados pelo município}} \right] \times 100$</p>
META	<p>Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados.</p> <p>Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 40% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária classificados como Nível de Risco I.</p> <p>Para apuração desta ação, serão exigidos tanto a apresentação da Planilha de Monitoramento das inspeções, conforme o modelo, quanto os relatórios das inspeções realizadas. As Unidades Regionais consultarão ainda a Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos.</p> <p>Obs.: A quantidade de estabelecimentos fiscalizados será um dos parâmetros a serem considerados na metodologia de cálculo da parcela variável a ser definida no âmbito do Programa. Por isso, a partir do monitoramento referente ao ano de 2023 (realizado em 2024), deve-se atentar para o registro correto das</p>

	<p>produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.</p> <p>A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como de competência municipal a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como baixo risco.</p>
<p>ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO</p>	<p>Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco I estão dispensados do licenciamento sanitário. No entanto, se sujeitos ao controle sanitário conforme artigos 80 a 82 do Código de Saúde, submetem-se às normas e fiscalização sanitária.</p> <p>Conforme a Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021, a inspeção sanitária é o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que visa a proteção da saúde individual e coletiva, por meio da verificação in loco do cumprimento dos marcos legal e regulatório sanitários relacionados às atividades desenvolvidas e às condições sanitárias de estabelecimentos, processos e produtos. A inspeção permite a adoção de medidas de orientação e correção de situações que possam causar danos à saúde da população.</p> <p>Para a realização dessa ação, o setor de vigilância sanitária deve utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento, assim como os respectivos roteiros de inspeção, consultando o site do Portal da Vigilância em Saúde a fim de obter esses documentos atualizados.</p> <p>A Vigilância Sanitária municipal deverá programar tanto as inspeções de rotina, quanto as advindas de denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas, utilizando, para tanto, a Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.</p> <p>Para o processo de condução de inspeção e elaboração de relatório de inspeção sanitária é recomendável seguir as orientações dos procedimentos operacionais padrões propostos pela Coordenação de Gestão da Qualidade da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais, que estão</p>

	informações.
NOTA	<p>A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, em relação ao total de estabelecimentos deste nível de risco:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o percentual for menor que 16% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 16% e menor que 28% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 28% e menor que 34% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 34% e menor que 40% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 40% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
FONTE DE DADOS	<ul style="list-style-type: none"> - Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver); - Numerador (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco I inspecionados no período de avaliação): Planilha de Monitoramento das fiscalizações dos estabelecimentos classificados como baixo risco (Nível de Risco I), Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco) e Relatórios de Inspeção. - Denominador (Total de estabelecimentos de Nível de Risco I cadastrados pelo município): Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	<ul style="list-style-type: none"> - Planilha para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário. - Planilha de Monitoramento das fiscalizações

	<p>dos estabelecimentos classificados como baixo risco (Nível de Risco I).</p> <p>Estas planilhas devem necessariamente serem apresentadas pelo Município para a avaliação do cumprimento da ação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias). - Lista-Mestra de documentos da qualidade (http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/vigilancia-sanitaria/ > Gestão da Qualidade > Procedimentos da Superintendência de Vigilância Sanitária).
<p align="center">3. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO II (BAIXO RISCO B)</p>	
<p>OBJETIVO</p>	<p>Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.</p>
<p>DESCRIÇÃO</p>	<p>A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.</p> <p>A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como de competência municipal a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como baixo risco.</p>
<p>ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO</p>	<p>Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco II deverão solicitar o licenciamento sanitário simplificado junto à Vigilância Sanitária municipal e somente poderão iniciar as atividades após a obtenção do alvará sanitário.</p> <p>O licenciamento sanitário é o ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares.</p> <p>O licenciamento sanitário simplificado será realizado após o fornecimento de informações e declarações assinadas pelo responsável</p>

legal do estabelecimento, visando o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária para o exercício da atividade requerida. Neste caso, a inspeção sanitária deve ser realizada após o licenciamento e início de funcionamento do estabelecimento.

Conforme a Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021, a inspeção sanitária é o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que visa a proteção da saúde individual e coletiva, por meio da verificação in loco do cumprimento dos marcos legal e regulatório sanitários relacionados às atividades desenvolvidas e às condições sanitárias de estabelecimentos, processos e produtos. A inspeção permite a adoção de medidas de orientação e correção de situações que possam causar danos à saúde da população.

Para a realização dessa ação, o setor de vigilância sanitária deve utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento, assim como os respectivos roteiros de inspeção, consultando o site do Portal da Vigilância em Saúde a fim de obter esses documentos atualizados.

A Vigilância Sanitária municipal deverá programar tanto as inspeções de rotina, quanto as advindas de denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas, utilizando, para tanto, a Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Para o processo de condução de inspeção e elaboração de relatório de inspeção sanitária é recomendável seguir as orientações dos procedimentos operacionais padrões propostos pela Coordenação de Gestão da Qualidade da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais, que estão disponíveis no mesmo site.

Após cada inspeção realizada deve ser preenchido tanto o Relatório de Inspeção quanto o formulário VigiRisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias.

A ação de fiscalização inclui o acompanhamento das adequações solicitadas

	<p>nos relatórios de inspeção, pois o monitoramento constitui uma ferramenta estratégica para o controle sanitário e gerenciamento do risco.</p> <p>Para o correto monitoramento desta ação, deve-se registrar mensalmente as inspeções programadas e realizadas nos estabelecimentos de Nível de Risco II, com todos os dados constantes do modelo de Planilha de Monitoramento.</p>
INDICADOR	<p>Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco II inspecionados pelo município.</p>
FÓRMULA DE CÁLCULO	<p>$\left[\frac{\text{N}^\circ \text{ de estabelecimentos de Nível de Risco II inspecionados no período de avaliação}}{\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco II cadastrados pelo município}} \right] \times 100$</p>
META	<p>Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados.</p> <p>Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 80% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária classificados como Nível de Risco II.</p> <p>Para apuração desta ação, serão exigidos tanto a apresentação da Planilha de Monitoramento das inspeções, conforme o modelo, quanto os relatórios das inspeções realizadas. As Unidades Regionais consultarão ainda a Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos.</p> <p>Obs.: A quantidade de estabelecimentos fiscalizados será um dos parâmetros a serem considerados na metodologia de cálculo da parcela variável a ser definida no âmbito do Programa. Por isso, a partir do monitoramento referente ao ano de 2023 (realizado em 2024), deve-se atentar para o registro correto das informações.</p>
NOTA	<p>A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, em relação ao total de estabelecimentos deste nível de risco:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o percentual for menor que 32% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0 para fins de apuração

	<p>do resultado neste indicador;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o percentual for maior ou igual a 32% e menor que 56% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 56% e menor que 68% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 68% e menor que 80% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 80% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
<p>FONTE DE DADOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver); - Numerador (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco II inspecionados no período de avaliação): Planilha de Monitoramento das fiscalizações dos estabelecimentos classificados como baixo risco (Nível de Risco II), Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco) e Relatórios de Inspeção. - Denominador (Total de estabelecimentos de Nível de Risco II cadastrados pelo município): Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município e/ou Sistema de Licenciamento Sanitário Simplificado.
<p>DOCUMENTOS RELACIONADOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Planilha para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário. - Planilha de Monitoramento das fiscalizações dos estabelecimentos classificados como baixo risco (Nível de Risco II) <p>Estas planilhas devem necessariamente serem apresentadas pelo Município para a avaliação do cumprimento da ação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as

inspeções sanitárias).

- Lista-Mestra de documentos da qualidade (<http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/vigilancia-sanitaria/> > Gestão da Qualidade > Procedimentos da Superintendência de Vigilância Sanitária).

4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)

OBJETIVO

Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

DESCRIÇÃO

A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como competência a ser pactuada entre estado e municípios a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como alto risco.

ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO

Considerando o princípio de descentralização do SUS, a fiscalização sanitária deve acontecer preferencialmente no âmbito municipal, melhor atendendo a realidade local e o contexto social do município.

Para a organização das ações de Vigilância Sanitária, a RDC n. 560/2021 estabelece que o licenciamento e a inspeção de estabelecimentos que realizam atividades de alto risco sanitário devem ser objeto de pactuação entre Estados e Municípios.

No entanto, o município que já possui estrutura e já realiza a fiscalização de estabelecimentos de Nível III deve continuar exercendo esta competência, evitando que estes estabelecimentos sejam devolvidos para fiscalização estadual, assegurando, assim, o cumprimento mais assertivo do princípio de descentralização do SUS.

O PDVISA estabelece um rol de atividades de alto risco que são objeto de descentralização, enumeradas em seus anexos. A competência

municipal para licenciamento de cada tipo de estabelecimento classificado como Nível de Risco III, segundo seu porte populacional, está descrita no Anexo III desta Resolução.

Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco III devem ser licenciados pela vigilância sanitária mediante a realização de inspeção sanitária prévia ao início de funcionamento da empresa.

O licenciamento sanitário é o ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares.

A Vigilância Sanitária municipal deverá programar tanto as inspeções de rotina, quanto as advindas de denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas, utilizando, para tanto, a Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

A programação da inspeção sanitária para início das atividades de estabelecimentos de alto risco deve ser realizada a partir do requerimento de concessão do Licenciamento Sanitário e de forma a atender à solicitação em prazo razoável.

As inspeções sanitárias para fins de renovação do licenciamento sanitário devem ser programadas para antes do prazo de vencimento do alvará. A vigilância sanitária deve utilizar a Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos para o controle de prazos de validade dos alvarás e planejamento dessas inspeções.

Conforme a Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021, a inspeção sanitária é o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que visa a proteção da saúde individual e coletiva, por meio da verificação in loco do cumprimento dos marcos legal e regulatório sanitários relacionados às atividades desenvolvidas e às condições sanitárias de estabelecimentos, processos e produtos. A inspeção permite a adoção de medidas de orientação e correção de situações que possam causar danos à saúde da população.

Para a realização dessa ação, o setor de

	<p>vigilância sanitária deve utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento, assim como os respectivos roteiros de inspeção, consultando o site do Portal da Vigilância em Saúde a fim de obter esses documentos atualizados. Para o processo de condução de inspeção e elaboração de relatório de inspeção sanitária é recomendável seguir as orientações dos procedimentos operacionais padrões propostos pela Coordenação de Gestão da Qualidade da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais, que estão disponíveis no mesmo site.</p> <p>Após cada inspeção realizada deve ser preenchido tanto o Relatório de Inspeção quanto o formulário VigiRisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias.</p> <p>A ação de fiscalização inclui o acompanhamento das adequações solicitadas nos relatórios de inspeção, pois o monitoramento constitui uma ferramenta estratégica para o controle sanitário e gerenciamento do risco.</p> <p>Para o correto monitoramento desta ação, deve-se registrar mensalmente as inspeções programadas e realizadas nos estabelecimentos de Nível de Risco III, com todos os dados constantes do modelo de Planilha de Monitoramento.</p>
INDICADOR	Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left[\frac{\text{N}^\circ \text{ de estabelecimentos de Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados no período avaliado}}{\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco III cadastrados pelo município}} \right] \times 100$
META	<p>Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados.</p> <p>Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 100% dos estabelecimentos classificados como Nível de Risco III sob fiscalização municipal.</p> <p>Para apuração desta ação, serão exigidos</p>

	<p>tanto a apresentação da planilha de programação das inspeções, conforme o modelo, quanto os relatórios das inspeções realizadas. As Unidades Regionais consultarão ainda a Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos.</p> <p>Obs.: A quantidade de estabelecimentos fiscalizados será um dos parâmetros a serem considerados na metodologia de cálculo da parcela variável a ser definida no âmbito do Programa. Por isso, a partir do monitoramento referente ao ano de 2023 (realizado em 2024), deve-se atentar para o registro correto das informações.</p>
<p>NOTA</p>	<p>A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, em relação ao total de estabelecimentos deste nível de risco sob competência municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o percentual for menor a 40%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 70% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 70% e menor que 85% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 85% e menor que 100% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for igual a 100% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
<p>FONTE DE DADOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver); - Numerador (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados no período de avaliação): Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco), Planilha de

	<p>Monitoramento das fiscalizações dos estabelecimentos classificados como alto risco (Nível de Risco III) e Relatórios de Inspeção.</p> <p>- Denominador (Total de estabelecimentos de Nível de Risco III cadastrados pelo município): Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município.</p>
DOCUMENTOS RELACIONADOS	<p>- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário</p> <p>- Planilha Modelo de Monitoramento das fiscalizações dos estabelecimentos classificados como alto risco (Nível de Risco III)</p> <p>Estas planilhas devem necessariamente serem apresentadas pelo Município para a avaliação do cumprimento da ação.</p> <p>- Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias).</p> <p>- Lista-Mestra de documentos da qualidade (http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/vigilancia-sanitaria/ > Gestão da Qualidade > Procedimentos da Superintendência de Vigilância Sanitária).</p>
<p>5. AÇÃO: REALIZAR AVALIAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DE ALTO RISCO SOB FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL</p>	
OBJETIVO	<p>Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos estabelecimentos de alto risco sujeitos à vigilância sanitária.</p>
DESCRIÇÃO	<p>A avaliação de projetos arquitetônicos pela VISA identifica se as soluções técnicas de arquitetura e de engenharia adotadas no projeto físico dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário atendem a legislação sanitária vigente proporcionando condições adequadas à realização das atividades do estabelecimento.</p> <p>A Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, define que os estabelecimentos classificados como Nível de Risco III devem ter seus projetos arquitetônicos aprovados pela vigilância sanitária. Na supracitada Resolução também</p>

	são descritas as exceções a essa regra.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	<p>A análise de projetos arquitetônicos requer profissionais habilitados, sendo estes arquitetos ou engenheiros civis capacitados pela VISA estadual e lotados ou em exercício na Prefeitura municipal.</p> <p>Os profissionais capacitados e habilitados ao desempenho destas atividades não poderão ter nenhum impedimento ético-legal para o exercício desta atividade, principalmente no que se refere a serem responsáveis técnicos pela elaboração de projetos arquitetônicos da área da saúde sob o escopo de ação da Vigilância Sanitária.</p> <p>A estruturação do serviço de avaliação de projeto arquitetônico com profissional capacitado pela Vigilância Sanitária Estadual é recomendada aos municípios com população acima de 100.000 habitantes.</p> <p>A cada avaliação do projeto deverá ser emitido documento informando se o projeto físico analisado está ou não em conformidade com os critérios e as normas estabelecidas para cada tipo de estabelecimento.</p> <p>A vigilância sanitária deve atender aos requerimentos de avaliação de projeto dentro do prazo determinado pelo Município.</p> <p>Para a adequada execução desta ação, deve-se registrar mensalmente as datas de entrada das solicitações e de resposta ao solicitante (seja por meio do Parecer de aprovação, seja por meio do relatório que aponte as pendências).</p>
INDICADOR	Percentual de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário municipal avaliados no prazo determinado pelo Município.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$(N^{\circ} \text{ de projetos arquitetônicos avaliados no prazo, no período avaliado} / N^{\circ} \text{ de solicitações de avaliação de projetos arquitetônicos no período avaliado}) \times 100.$
META	<p>100% dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos analisados no prazo determinado pelo Município.</p> <p>Obs. Exigido para municípios acima de 100.000 habitantes.</p>

	<p>Para apuração desta ação, será exigida a apresentação da Planilha de Acompanhamento e Controle dos Requerimentos de Avaliação de Projetos Arquitetônicos, conforme o modelo.</p> <p>Obs.: A quantidade de avaliações será um dos parâmetros a serem considerados na metodologia de cálculo da parcela variável a ser definida no âmbito do Programa. Por isso, a partir do monitoramento referente ao ano de 2023 (realizado em 2024), deve-se atentar para o registro correto das informações.</p>
<p>NOTA</p>	<p>A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, de acordo com as seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o percentual for menor a 40%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 70%, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 70% e menor que 85%, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 85% e menor que 100%, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for igual a 100%, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
<p>FONTE DE DADOS</p>	<p>Planilha de Acompanhamento e Controle dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos solicitados ao município.</p>
<p>DOCUMENTOS RELACIONADOS</p>	<p>- Planilha de Acompanhamento e Controle dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos solicitados ao município</p>
<p>6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO</p>	
<p>OBJETIVO</p>	<p>Município ter plenas condições de apurar, por meio de processo administrativo próprio, as infrações à legislação sanitária vigente.</p>
<p>DESCRIÇÃO</p>	<p>A Administração Pública, para registro de seus</p>

	<p>atos, controle da conduta de seus agentes e solução de controvérsias dos administrados, utiliza-se de diversificados procedimentos que recebem a denominação comum de processo administrativo. É uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos que tendem, todos, a um resultado final e conclusivo.</p> <p>O Processo Administrativo Sanitário (PAS) é uma espécie de processo administrativo que tem por objetivo apurar a possível ocorrência de infrações à legislação sanitária.</p> <p>Nos termos do art. 113 da Lei Estadual 13.317/99 as infrações à legislação sanitária serão apuradas por meio de processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração.</p> <p>O estabelecimento autuado deve ser devidamente notificado para que haja a instauração válida do PAS.</p> <p>O município acima de 100 mil habitantes deve ser capaz de instaurar, tramitar e julgar os PAS em todas as instâncias, seguindo os ritos e prazos estabelecidos na legislação.</p>
<p>ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO</p>	<p>Uma vez identificada a infração sanitária, o município deverá lavrar atos administrativos que visam apurar/prevenir/coibir/corrigir situações de risco à saúde individual ou coletiva.</p> <p>Para instaurar, tramitar e julgar o Processo Administrativo Sanitário (PAS) é necessário ter definido em legislação o devido rito administrativo processual. O município deverá seguir o rito previsto em lei municipal, ou, na ausência desta, aplicar o rito previsto no Código de Saúde Estadual (Lei Estadual nº 13.317/1999).</p> <p>Para os Municípios que utilizam o rito previsto no Código de Saúde Estadual, é necessária a regulamentação por parte do Município acerca da composição e funcionamento das instâncias julgadoras.</p> <p>Para os Municípios que possuem legislação própria, é necessário que tenham condições de instaurar/tramitar e julgar o PAS em todas as instâncias previstas na legislação municipal.</p> <p>A estruturação do Processo Administrativo</p>

Sanitário é recomendada a todos os municípios, mas no âmbito deste programa será monitorada nos municípios com população acima de 100.000 habitantes.

Com vistas a garantir o adequado conhecimento acerca do rito estabelecido no Código de Saúde Estadual, a SES/MG, a Vigilância Sanitária Estadual deverá promover Oficinas junto às Vigilâncias Sanitárias dos Municípios acima de 100 mil habitantes para propiciar o detalhamento das condições necessárias para a execução desta ação.

Municípios acima de 100 mil habitantes realizando fiscalizações/inspeções sanitárias e sendo capazes de apurar as infrações sanitárias através da instauração, tramitação e julgamento do Processo Administrativo Sanitário em todas as instâncias, seguindo os ritos e prazos estabelecidos na legislação.

No ano de 2023 serão realizadas as Oficinas conforme cronograma elaborado, sendo importante a participação dos técnicos municipais envolvidos no PAS bem como de sua procuradoria.

Para o ano de 2023 será considerado cumprido o indicador quando o Município acima de 100 mil habitantes apresentar a comprovação de participação na Oficina realizada pela SES/MG (Certificado de Participação) e:

- Para os municípios que utilizam a Lei Estadual 13.317/99: Ter legislação publicada acerca das instâncias julgadoras e comprovar que possui condições de instaurar/tramitar e julgar o Processo Administrativo Sanitário nas 3 instâncias previstas na lei estadual.

- Para os municípios que utilizam o Código Sanitário Municipal ou equivalente: Apresentar a legislação municipal e outros documentos que comprovem que possui condições de instaurar/tramitar e julgar o Processo Administrativo Sanitário em todas as instâncias previstas na legislação municipal.

Para o ano de 2024 será considerado cumprido o indicador quando as infrações sanitárias constatadas pelo município acima de 100 mil habitantes sejam apuradas por meio do Processo Administrativo Sanitário, observado os ritos e prazos estabelecidos na

INDICADOR

	<p>legislação.</p> <p>Os municípios devem apresentar cópia de pelo menos um PAS instaurado ou justificar que não houve constatação de nenhuma infração sanitária.</p>
<p>FÓRMULA DE CÁLCULO</p>	<p>A avaliação deste indicador é qualitativa e a resposta do Município deve ser registrada de acordo com as seguintes opções:</p> <p>2023:</p> <ul style="list-style-type: none">• O Município participou da Oficina pela SES/MG.• O Município não participou da Oficina pela SES/MG.• O Município possui rito definido e apura e julga os processos administrativos sanitários.• O Município apresentou o Código Municipal e regulamentos do rito e das instâncias julgadoras - Município possui Código Sanitário Municipal.• O Município apresentou Código Sanitário Municipal, mas não apresentou os regulamentos - Município possui Código Sanitário Municipal.• O Município apresentou Código Sanitário Municipal, mas não necessita de regulamentação - Município possui Código Sanitário Municipal.• O Município apresentou a regulamentação acerca da composição e funcionamento das instancias julgadora publicada - Município que utiliza o Código de Saúde Estadual.• O Município não tem Código de Saúde Municipal e não apresentou a Resolução. <p>2024:</p> <ul style="list-style-type: none">• O Município apresentou os formulários, bem como pelo menos um processo administrativo instaurado.• O Município apresentou os formulários, mas não justificou/apresentou a instauração de pelo menos um processo administrativo sanitário.• O Município não apresentou formulários nem documentos relacionados ao processo administrativo instaurado.

<p>META</p>	<p>Município com rito administrativo para PAS definido; capaz de lavrar atos administrativos que visam apurar/prevenir/coibir/corriger a ocorrência de infrações sanitárias; com apuração das infrações sanitárias por meio da instauração, tramitação e julgamento de PAS em todas as suas instâncias.</p> <p>Obs. Exigido para municípios acima de 100.000 habitantes.</p>
<p>NOTA</p>	<p>Para o ano de 2023 a nota será atribuída somando-se a pontuação dos dois componentes da meta:</p> <p>COMPONENTE 01:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Município participou da Oficina pela SES/MG = 0,5 pontos • O Município não participou da Oficina pela SES/MG = 0 pontos <p>COMPONENTE 02:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Município possui rito definido e apura e julga os processos administrativos sanitários; ou O Município apresentou o Código Municipal e regulamentos do rito e das instâncias julgadoras; ou O Município apresentou Código Sanitário Municipal, mas não necessita de regulamentação; ou O Município apresentou a regulamentação acerca da composição e funcionamento das instancias julgadora publicada - Município que utiliza o Código de Saúde Estadual = 0,5 pontos • O Município apresentou Código Sanitário Municipal, mas não apresentou os regulamentos; ou O Município não tem Código de Saúde Municipal e não apresentou a Resolução = 0 pontos <p>Para o ano de 2024:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Município apresentou os formulários, bem como pelo menos um processo administrativo instaurado = 1 ponto. • O Município apresentou os formulários, mas não justificou/apresentou a instauração de pelo menos um processo administrativo sanitário = 0,5 pontos. • O Município não apresentou formulários nem documentos relacionados ao processo administrativo instaurado = 0

	pontos.
FONTE DE DADOS	<ul style="list-style-type: none"> - Código Sanitário Municipal ou Lei Municipal equivalente. - Preenchimento de formulários oficiais (auto/termo, notificação). - Publicação oficial de regulamentação acerca da composição e funcionamento das instâncias julgadoras para os Municípios que utilizam a Lei Estadual 13.317/1999. - Lista de presença/certificados da participação nas oficinas. - Manual para elaboração do Código Sanitário para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária ? SNVS (disponível em https://www.gov.br/anvisa/pt-br)
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Manual do Processo Administrativo Sanitário
7. AÇÃO: REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS PARA A POPULAÇÃO E SETOR REGULADO	
OBJETIVO	Fortalecer a consciência sanitária da população por meio de ações de educação e comunicação em saúde.
DESCRIÇÃO	<p>Desenvolver ações que promovam a produção e disseminação da informação em vigilância sanitária com atividades educativas para a população e setor regulado.</p> <p>As ações devem ter caráter de comunicação do risco sanitário, conter orientações e boas práticas de funcionamento/produção de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária e disseminação de outras informações conforme necessidade e avaliação da vigilância sanitária municipal.</p>
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	<p>A partir da identificação de riscos e situações de risco durante as inspeções sanitárias, bem como do perfil de atividades econômicas presentes no território, o município deve desenvolver ações de educação e comunicação em saúde para a população e setor regulado.</p> <p>A SES/MG disponibilizará periodicamente lista regionalizada (lista positiva) com a relação dos riscos mais notificados pelos municípios no ano anterior ao monitoramento. O município deverá realizar pelo menos 2 (duas) ações educativas dessa lista positiva e as outras 2</p>

	<p>(duas) ações à sua livre escolha.</p> <p>Deve-se atuar de forma ativa para promover espaços compartilhados de atuação dos setores envolvidos na produção da saúde (Secretaria de Agricultura, Educação, Assistência Social, PROCON, etc) e ações que contribuam para fortalecer a consciência sanitária da sociedade e setor regulado na percepção do risco sanitário (campanhas educativas, informes, boletins, reuniões técnicas, etc).</p> <p>Deve-se ainda preparar e planejar as ações de forma oportuna, por meio de elaboração de materiais educativos e divulgação de convites ao público-alvo nos canais de comunicação adequados, fazer os registros do evento por meio de listas de presença, fotografias (eventos presenciais) e impressões de tela (eventos online).</p> <p>Por fim, recomenda-se o monitoramento das ações realizadas a cada mês, anotando-se o número de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados à vigilância sanitária.</p>
INDICADOR	Número de ações educativas realizadas no ano.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Soma do número de ações educativas realizadas pelo Município no ano.
META	Promover no mínimo 4 ações educativas no ano, com foco nos riscos encontrados nas inspeções sanitárias em produtos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária. Dentre essas 4 ações, o município deverá comprovar que realizou pelo menos 2 (duas) ações educativas da lista positiva.
NOTA	<p>4 ou mais ações educativas realizadas = 1 ponto</p> <p>3 ações educativas realizadas = 0,85 pontos</p> <p>2 ações educativas realizadas = 0,5 pontos</p> <p>1 ação educativa realizada = 0,3 pontos</p> <p>Nenhuma ação educativa realizada = 0 pontos</p>
FONTE DE DADOS	Materiais educativos, listas de presença de reuniões técnicas, registros fotográficos, entre outros.

8. AÇÃO: CAPACITAR OS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL

OBJETIVO	Fortalecer o corpo técnico municipal nos conhecimentos e práticas necessários à atuação da vigilância sanitária e vigilância ambiental.
DESCRIÇÃO	<p>Promover a participação de todos os colaboradores das Visas municipais (técnicos, inspetores, fiscais, administrativos) em cursos e capacitações voltados para a vigilância sanitária, fortalecendo a capacidade de resposta do município.</p> <p>A formação inicial e continuada do profissional de vigilância sanitária é ação fundamental para o fortalecimento e desenvolvimento adequado das ações da área.</p> <p>Quando existentes programas de qualificação e capacitações desenvolvidos pelo grupo tripartite do SNVS ou pela Vigilância Sanitária Estadual disponíveis no Portal da Vigilância em Saúde, os municípios devem seguir os treinamentos para atendimento dos critérios de qualificação e capacitação para cada colaborador conforme área de atuação.</p>
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	<p>A partir da identificação do perfil de atividades econômicas e tecnologia de saúde disponível no município, o setor de vigilância sanitária deve fornecer para seus técnicos capacitações e treinamentos nas temáticas e regulamentações relacionadas.</p> <p>Cursos de qualificação e atualização profissional são disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da SES; Percurso Formativo do Fiscal Sanitário, bem como outras capacitações e treinamentos realizados pelas Unidades Regionais de Saúde.</p> <p>A ANVISA e outras instituições também fornecem ações de capacitação ao trabalhador de vigilância sanitária.</p>
INDICADOR	Percentual de colaboradores da vigilância sanitária municipal capacitados no período avaliado
FÓRMULA DE CÁLCULO	(Número de colaboradores da vigilância sanitária municipal que receberam pelo menos

	uma capacitação no período avaliado) / (Número total de colaboradores da vigilância sanitária municipal)
META	Todos os colaboradores da vigilância sanitária municipal com pelo menos uma capacitação em vigilância sanitária, quer seja AVA, treinamentos teóricos ou práticos, referente ao ano avaliado (100% da meta).
NOTA	<p>Todos os colaboradores da vigilância sanitária municipal com pelo menos uma capacitação em vigilância sanitária, quer seja AVA, treinamentos teóricos ou práticos, referente ao ano avaliado (100% da meta) = 1 pontos</p> <p>Maior ou igual a 50% e menos que 100% dos colaboradores da vigilância sanitária municipal com pelo menos uma capacitação em vigilância sanitária, quer seja AVA, treinamentos teóricos ou práticos, referente ao ano avaliado = 0,5 pontos</p> <p>Menos que 50% dos colaboradores da vigilância sanitária municipal com pelo menos uma capacitação em vigilância sanitária, quer seja AVA, treinamentos teóricos ou práticos, referente ao ano avaliado = 0 pontos</p>
FONTE DE DADOS	<ul style="list-style-type: none"> - Certificado de conclusão de curso - Certificado de participação em treinamentos e capacitações - Lista atualizada dos colaboradores identificando /funções na Visa - Comprovação de participação em inspeção(ões) com a finalidade de capacitação prática (lista de presença, auto/termo ou assinatura no relatório de inspeção) - Ato de nomeação/designação do servidor e/ou folha de frequência, que comprove a unidade de exercício do servidor.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	<ul style="list-style-type: none"> - AVA SES (http://ava.saude.mg.gov.br/) - Percurso Formativo do Fiscal Sanitário (http://esp.mg.gov.br) - Moodle ANVISA (https://aprendizagem.anvisa.gov.br/) - Hospital Moinhos de Vento (https://edx.hospitalmoinhos.org.br/) - Enap - Escola Nacional de Administração

9. AÇÃO: CADASTRAR AS FORMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SISÁGUA

OBJETIVO	Identificar as formas de abastecimento de água para consumo humano do município e a população que faz uso dessas fontes de água, para possibilitar a adoção de medidas no âmbito da vigilância.
DESCRIÇÃO	<p>Trata-se do cadastro das formas de abastecimento (SAI - Solução Alternativa Individual, SAC - Solução Alternativa Coletiva, SAA ? Sistema de Abastecimento de Água e carro pipa) dos municípios e a descrição da população que faz uso dessas formas como fonte de água para consumo humano.</p> <p>A população total do município de acordo com o IBGE deve ter forma de abastecimento de água para consumo humano conhecida e cadastrada no SISÁGUA.</p>
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	<p>Atualizar no SISAGUA as formas de abastecimento já cadastradas.</p> <p>Realizar busca ativa de formas de abastecimento utilizadas pela população do município, ainda não cadastradas.</p> <p>Realizar o cadastro destas formas de abastecimento corretamente no SISAGUA através do preenchimento do formulário específico.</p> <p>Os formulários de cadastro das formas de abastecimento estão disponíveis no SISAGUA.</p> <p>O município que tiver dúvidas deve contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISAGUA, consultar material técnico disponível na página do SISAGUA ou no Instrutivo da Vigilância.</p>
INDICADOR	Percentual da população municipal com formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA.
FÓRMULA DE CÁLCULO	(Quantidade de pessoas com formas de abastecimento conhecida cadastradas no SISÁGUA, no período avaliado / População do município conforme IBGE) X 100.
META	70% da população com formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA.

	<p>Para apuração desse indicador, a meta será considerada cumprida quando pelo menos 70% da população tiver a forma de abastecimento cadastrada, de acordo com os dados extraídos no SISÁGUA até o 10º dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.</p>
<p>NOTA</p>	<p>A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, de acordo com as seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o percentual for menor a 40%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 50%, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 50% e menor que 60%, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 60% e menor que 70%, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 70%, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
<p>FONTE DE DADOS</p>	<p>Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA).</p>
<p>DOCUMENTOS RELACIONADOS</p>	<p>- Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde.</p> <p>- Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde.</p> <p>- Manual de procedimentos de vigilância em saúde ambiental relacionada a qualidade da água para consumo humano. BRASIL, 2006.</p> <p>- Manual de procedimentos de entrada de dados do Sistema de Informação de Vigilância</p>

da Qualidade da Água para consumo humano. BRASIL, 2016.

10. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ANÁLISE MENSAL DO PARÂMETRO ?COLIFORMES TOTAIS?

OBJETIVO

Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, referente ao parâmetro ?Coliformes Totais?.

DESCRIÇÃO

Trata-se da execução do percentual mínimo de análises de água para consumo humano, referente ao parâmetro ?Coliformes Totais?, da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA, incluída a inserção dos dados no SISAGUA no prazo estabelecido.

ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO

Conforme estabelecido no Artigo 13 da norma de potabilidade vigente, os municípios possuem a competência legal de executar as ações para o monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Neste sentido, o primeiro passo é conhecer as normas vigentes, os parâmetros estabelecidos e o Plano de amostragem municipal disponível no SISAGUA >>> Vigilância >>> Plano de Amostragem. Neste Plano, o município terá ciência do número mínimo de amostras que deverá coletar para análise, considerando as suas especificidades e de acordo com as diretrizes nacionais.

Para o exercício desta competência o município deverá se estruturar através de estratégias como:

- Estruturação da rede municipal de laboratórios para a realização das análises de água
- Utilização da rede estadual de laboratórios públicos (Funed e laboratórios de referência regional)
- Execução da ação através de consórcios
- Contratação de serviços de laboratórios particulares devidamente credenciados ou

conveniados de acordo com a lei. É responsabilidade do município a definição da melhor estratégia, após criteriosa avaliação da sua situação, considerando seus recursos financeiros e sua capacidade administrativa e técnica para a execução da ação.

O Estado deverá contribuir, de forma complementar, conforme a Lei n. 8080/1990, com apoio técnico, orientações e na execução respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), e considerando as prioridades, os objetivos, o nível de descentralização e capacidade operacional da rede estadual de laboratórios.

Os municípios que comprovadamente ainda não possuem condições para a realização de análises e utilizam a rede estadual de laboratórios são responsáveis pelas coletas de amostras e deverão alinhar com as URS a retirada do material a ser utilizado para estas coletas. Neste caso, o laboratório das URS como o responsável pela realização das análises deverá prestar orientações técnicas ao município quanto a forma correta da coleta de amostras.

Após a liberação do resultado das análises, o município deverá realizar a validação ou digitação dos laudos de vigilância no SISAGUA.

O município que tiver dúvidas ou problemas para a validação dos laudos, deverá contatar a referência técnica regional.

Os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser registrados no sistema de informação SISÁGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.

A inclusão dos dados de vigilância no SISAGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise atua como um diagrama de controle, possibilitando, em tempo oportuno, a identificação de eventos perigosos ou perigos que possam interferir na qualidade da água produzida e, por consequência, situações de risco à saúde pública. A identificação desses eventos em tempo oportuno permite a adoção de medidas junto aos responsáveis pelo abastecimento de água, para que adotem

	ações corretivas e medidas de controle nas instalações e nos procedimentos de operação e manutenção do sistema de abastecimento.
INDICADOR	Percentual de análise mensal, para o parâmetro "Coliformes Totais", de vigilância da qualidade da água para consumo humano (VIGIAGUA).
FÓRMULA DE CÁLCULO	(Número de amostras de água analisadas para o parâmetro Coliforme Total, no período avaliado / Total de amostras definido para o município conforme Diretriz Nacional do Plano de amostragem de VIGIÁGUA para o parâmetro Coliforme Total, no período avaliado) X 100.
META	<p>Executar mensalmente o mínimo de 60% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro ?coliformes totais?.</p> <p>Para apuração desse indicador, a meta será considerada cumprida quando for executado o mínimo de 60% da Diretriz Nacional do plano de amostragem definido para o ano avaliado, de acordo com os dados extraídos no SISAGUA no 10º dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.</p>
NOTA	<p>A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, de acordo com as seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o percentual for menor a 30%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 30% e menor que 40%, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 50%, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 50% e menor que 60%, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 60%, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
FONTE DE DADOS	Sistema de Informação de Vigilância da

	Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua).
DOCUMENTOS RELACIONADOS	<p>- Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde.</p> <p>- Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde.</p> <p>- Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano. Ministério da Saúde, 2016.</p>
11. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO ? ANÁLISE MENSAL DO RESIDUAL DE AGENTE DESINFETANTE (PARÂMETRO: CLORO RESIDUAL LIVRE, CLORO RESIDUAL COMBINADO OU DIÓXIDO DE CLORO)	
OBJETIVO	Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, referente ao parâmetro ?Residual do Agente Desinfetante?.
DESCRIÇÃO	Trata-se da execução de percentual mínimo de análises de água para consumo humano, referente ao parâmetro ?Residual do Agente Desinfetante? ? RAD, da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA, incluída a inserção dos dados no SISAGUA no prazo estabelecido.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	<p>Conforme estabelecido no Artigo 13 da norma de potabilidade vigente, os municípios possuem a competência legal de executar as ações para o monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.</p> <p>Neste sentido, o primeiro passo é conhecer as normas vigentes, os parâmetros estabelecidos e o Plano de amostragem municipal disponível no SISAGUA >>> Vigilância >>> Plano de</p>

	<p>Amostragem. Neste Plano, o município terá ciência do número mínimo de amostras que deverá coletar para análise, considerando as suas especificidades e de acordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>A análise de ?Residual do Agente Desinfetante? ? RAD, deve ser realizada em campo, logo após a coleta, de forma a garantir um resultado mais fidedigno, devida a fácil degradação das formas de cloro na água.</p> <p>Para a execução desta ação, o município deve ter disponível os equipamentos adequados e os insumos necessários, bem como apresentar uma referência técnica capacitada.</p> <p>Os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser registrados no sistema de informação SISAGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.</p> <p>O município que tiver dúvidas sobre o acesso ao SISAGUA deve contatar previamente a referência técnica regional.</p> <p>Os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser registrados no sistema de informação SISÁGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.</p> <p>A inclusão dos dados de vigilância no SISAGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise atua como um diagrama de controle, possibilitando, em tempo oportuno, a identificação de eventos perigosos ou perigos que possam interferir na qualidade da água produzida e, por consequência, situações de risco à saúde pública. A identificação desses eventos em tempo oportuno permite a adoção de medidas junto aos responsáveis pelo abastecimento de água, para que adotem ações corretivas e medidas de controle nas instalações e nos procedimentos de operação e manutenção do sistema de abastecimento.</p>
INDICADOR	<p>Percentual de amostras mensais analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre ou cloro residual combinado ou dióxido de cloro).</p>
FÓRMULA DE CÁLCULO	<p>[Número de amostras de água analisadas para</p>

	o parâmetro residual de agente desinfetante - RAD / Total de amostras definido para o município conforme Diretriz Nacional do Plano de amostragem de VIGIÁGUA para o parâmetro RAD, no período avaliado] X 100.
META	<p>Executar mensalmente o mínimo de 50% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro ?residual de agente desinfetante - RAD?.</p> <p>Para apuração desse indicador, a meta será considerada cumprida quando for executado o mínimo de 50% da Diretriz Nacional do plano de amostragem definido para o ano avaliado, de acordo com os dados extraídos no SISAGUA no 10º dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.</p>
NOTA	<p>A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, de acordo com as seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o percentual for menor a 20%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 20% e menor que 30%, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 30% e menor que 40%, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 50%, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 50%, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
FONTE DE DADOS	Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA).
DOCUMENTOS RELACIONADOS	<p>- Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde.</p> <p>- Anexo XX, Portaria de Consolidação N°5 de 28/09/2017, que dispõe sobre os</p>

	<p>procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade alterado pela Portaria GM/MS N° 888, de 4/05/2021. Ministério da Saúde.</p> <ul style="list-style-type: none">- Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano, 2016.
--	---

12. AÇÃO: REALIZAR AS INVESTIGAÇÕES DE CASOS DE SURTO DE DOENÇAS DE TRANSMISSÃO HÍDRICA E ALIMENTAR (DTHA) NOTIFICADOS NO SINAN

<p>OBJETIVO</p>	<p>Avaliar a execução das ações de competência da Vigilância Sanitária, frente ao Processo de Investigação Epidemiológica de Surtos de Doença de Transmissão Hídrica e Alimentar ? PIES-DTHA</p> <p>As ações de Vigilância Sanitária no PIES-DTHA compreendem:</p> <ul style="list-style-type: none">- A coleta de amostras de alimentos efetivamente envolvidos nos surtos de Doença de Transmissão Hídrica e Alimentar? DTHA para análise laboratorial;- A elaboração de Relatórios de Inspeção Sanitária;- A elaboração de Relatório de Visita Técnica quando o evento ocorrer em residência.
------------------------	--

<p>DESCRIÇÃO</p>	<p>É considerado surto de DTHA o evento em que duas ou mais pessoas apresentam os mesmos sinais e/ou sintomas após ingerirem alimentos e/ou água contaminados da mesma origem, em um determinado lugar e período de tempo. No caso de doenças raras, como: Botulismo, Cólera, Doença de Creutzfeldt-Jacob (DCJ) e Febre Tifóide, o envolvimento de um único indivíduo é suficiente para caracterizar um surto de DTHA.</p> <p>O surto deve ser notificado de forma imediata (em até 24 horas a partir do conhecimento da ocorrência do evento) e registrado no SINAN pelo serviço de epidemiologia.</p> <p>A Vigilância Sanitária municipal deverá auxiliar a Vigilância Epidemiológica na investigação de toda e qualquer suspeita de surto de DTHA que for notificado.</p> <p>A participação da Vigilância Sanitária municipal consiste na elaboração do Relatório de Inspeção Sanitária, realizada nos</p>
-------------------------	---

	<p>estabelecimentos passíveis de controle sanitário ou do Relatório de Visita técnica, quando o possível surto de DTHA ocorrer em residência, e na coleta de amostras de alimentos efetivamente consumidos pelo grupo de pessoas expostas ao evento, para posterior análise laboratorial.</p>
<p>ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO</p>	<p>Observar a elevação do número de casos de diarreia restritos a uma área geográfica, geralmente pequena e bem delimitada, ou a uma população institucionalizada (creches, quartéis, escolas, entre outros).</p> <p>Comunicar os casos suspeitos e mobilizar rapidamente os demais parceiros de outros setores da saúde do município.</p> <p>Notificar os casos para a Unidade Regional de Saúde (URS) e para o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde/CIEVSMINAS/SES-MG.</p> <p>Investigar se as pessoas envolvidas se expuseram a possíveis fontes de contaminação, particularmente de água de uso comum e refeições coletivas.</p> <p>Realizar inspeção sanitária para identificar os fatores que contribuíram para a possível contaminação do alimento/água no estabelecimento onde os mesmos foram produzidos e/ou comercializados.</p> <p>Investigar as práticas de manipulação adotadas pelos responsáveis pelo preparo dos alimentos.</p> <p>Realizar inquérito coletivo com as pessoas expostas (doentes e não doentes) ao PIES/DTHA a fim de identificar e disponibilizar subsídios para elucidação de fatores contribuintes para o surto e importantes para a definição do caso.</p> <p>Coletar as possíveis amostras de alimentos e/ou água efetivamente consumidos e encaminhar, em tempo hábil, ao laboratório da FUNED responsável pela execução da análise.</p> <p>Realizar ações de Educação em Saúde voltadas para a prevenção de novos episódios.</p> <p>Para o monitoramento oportuno desta ação, deve-se registrar mensalmente o número de casos de surto de DTHA notificados e o</p>

INDICADOR	Percentual dos surtos de DTHA investigados com ações de vigilância sanitária executadas dentro do prazo de encerramento do processo de investigação epidemiológica dos surtos de doença de transmissão hídrica e alimentar (PIES/DTHA)
FÓRMULA DE CÁLCULO	$(\text{N}^\circ \text{ de casos de surtos de DTHA notificados investigados pela Vigilância Sanitária municipal}) / (\text{N}^\circ \text{ total de casos de surto de DTHA notificados no período, segundo município de ocorrência}) \times 100$
META	<p>85% dos surtos de DTHA investigados com ações de VISA executadas dentro do prazo de encerramento do Processo de Investigação Epidemiológica dos Surtos de Doença de Transmissão Hídrica e Alimentar (PIES/DTHA)</p> <p>Considera-se ação realizada? a investigação de 85% dos surtos notificados, comprovada pela apresentação dos relatórios de inspeção sanitária (quando esta ocorrer em estabelecimentos comerciais/produtores) e/ ou de Visita técnica (quando em residências) e a realização da coleta de amostras, quando possível, acompanhada do TCA devidamente preenchido.</p> <p>O relatório, além de conter todas as informações da inspeção sanitária ou da visita técnica realizada, deverá também informar sobre a coleta de amostras e apresentar os laudos com os resultados das análises ou a justificativa da impossibilidade de realização da coleta.</p> <p>O fiscal de VISA municipal ou estadual deverá conceder ciência de todos os documentos por ele realizados, relacionados ao processo de investigação dos surtos de Doença de</p>

	<p>indicador;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 70%, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 70% e menor que 85%, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 85%, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
<p>FONTE DE DADOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) - SIA/SUS (denominador) - Relatório de Inspeção Sanitária e/ou Relatório de Visita Técnica - Termos de Coleta de Amostras (TCA) dos alimentos coletados, para o posterior envio ao laboratório de Referência para análise - Documentos enviados pelo Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS - Notificação de surtos de DTHA feitas pela Vigilância Epidemiológica
<p>DOCUMENTOS RELACIONADOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Resolução SES/MG Nº 6.532, de 05 de dezembro de 2018 - Acrescenta Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Estadual à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e dá outras providências. - Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (<u>Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.102 de 16.05.2022</u>). - Procedimento Operacional Padrão para

	número de investigações de surtos de DTHA, realizados com a participação da Vigilância Sanitária.
INDICADOR	Percentual dos surtos de DTHA investigados com ações de vigilância sanitária executadas dentro do prazo de encerramento do processo de investigação epidemiológica dos surtos de doença de transmissão hídrica e alimentar (PIES/DTHA)
FÓRMULA DE CÁLCULO	$(\text{N}^\circ \text{ de casos de surtos de DTHA notificados investigados pela Vigilância Sanitária municipal}) / (\text{N}^\circ \text{ total de casos de surto de DTHA notificados no período, segundo município de ocorrência}) \times 100$
META	<p>85% dos surtos de DTHA investigados com ações de VISA executadas dentro do prazo de encerramento do Processo de Investigação Epidemiológica dos Surtos de Doença de Transmissão Hídrica e Alimentar (PIES/DTHA)</p> <p>Considera-se ?ação realizada? a investigação de 85% dos surtos notificados, comprovada pela apresentação dos relatórios de inspeção sanitária (quando esta ocorrer em estabelecimentos comerciais/produtores) e/ ou de Visita técnica (quando em residências) e a realização da coleta de amostras, quando possível, acompanhada do TCA devidamente preenchido.</p> <p>O relatório, além de conter todas as informações da inspeção sanitária ou da visita técnica realizada, deverá também informar sobre a coleta de amostras e apresentar os laudos com os resultados das análises ou a justificativa da impossibilidade de realização da coleta.</p> <p>O fiscal de VISA municipal ou estadual deverá conceder ciência de todos os documentos por ele realizados, relacionados ao processo de investigação dos surtos de Doença de Transmissão Hídrica e Alimentar ? DTHA.</p>
NOTA	<p>A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, de acordo com as seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o percentual for menor a 15%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 15% e

	<p>menor que 40%, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 70%, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 70% e menor que 85%, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 85%, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
<p>FONTE DE DADOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) - SIA/SUS (denominador) - Relatório de Inspeção Sanitária e/ou Relatório de Visita Técnica - Termos de Coleta de Amostras (TCA) dos alimentos coletados, para o posterior envio ao laboratório de Referência para análise - Documentos enviados pelo Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS - Notificação de surtos de DTHA feitas pela Vigilância Epidemiológica
<p>DOCUMENTOS RELACIONADOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Resolução SES/MG Nº 6.532, de 05 de dezembro de 2018 - Acrescenta Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Estadual à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e dá outras providências. - Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (<u>Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.102 de 16.05.2022</u>). - Procedimento Operacional Padrão para SURTO DE DOENÇA DE TRANSMISSÃO ALIMENTAR (DTA) E DOENÇA DIARREICA AGUDA (DDA) da SES/MG. - Manual Integrado de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Alimentos do Ministério da Saúde, 2010. - Manual de Coleta de Amostras da Funed - http://www.funed.mg.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/Manual-da-

13. AÇÃO: ACOLHER E ATENDER AS DENÚNCIAS RELACIONADAS AO RISCO SANITÁRIO

OBJETIVO

Estimular o uso dos canais de denúncia pelos cidadãos e garantir a resposta em tempo hábil.

DESCRIÇÃO

A ação de recebimento e respostas a denúncias constitui um dos principais processos de trabalho executado pela Vigilância Sanitária. Os órgãos da Vigilância Sanitária recebem diariamente denúncias de cidadãos, baseadas nas suas percepções de risco, nas diversas etapas da produção, consumo de produtos ou na prestação de serviços de saúde ou de interesse da saúde.

Entretanto, para que os canais de denúncias se constituam instrumentos efetivos do exercício de cidadania é necessário estimular o uso e divulgar amplamente estes serviços. Além disso, é necessário que todos que utilizem estes canais recebam respostas para as suas demandas em tempo hábil.

Para que as denúncias ocorram é necessário que o município disponibilize canais que possibilitem ao cidadão registrar a sua demanda, bem como garantam a preservação da sua identidade, quando for da sua vontade.

Para que haja um controle das denúncias recebidas e respondidas é necessário o registro em formulário próprio (conforme modelo), composto por duas partes: a primeira relacionada ao recebimento da denúncia e a segunda referente ao encaminhamento que foi dado para a demanda.

ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO

Utilização de canais de comunicação com o cidadão como: disque-denúncia, fale conosco, e-mail, telefones, ouvidoria.

Utilização dos meios de comunicação para divulgação dos canais disponibilizados e conscientização da população da importância da utilização desses canais.

Registrar em formulário próprio todas as denúncias recebidas e também todas as ações desenvolvidas pela VISA em atendimento a demanda.

Para correta realização desta ação, deve-se registrar mensalmente: o número denúncias

	e/ou reclamações apresentadas ao serviço local de vigilância sanitária relativas a desvio de qualidade de produtos e/ou serviços, bem como o número de denúncias atendidas dentro do prazo.
INDICADOR	Percentual de denúncias atendidas pela Vigilância Sanitária
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{\text{(Nº de denúncias atendidas dentro do prazo)}}{\text{(Nº de denúncias recebidas no período de avaliação)}} \times 100$
META	<p>Responder 85% das denúncias dentro do prazo</p> <p>Para apuração desta ação, será exigida a apresentação dos Formulários de Denúncia e da Planilha de Acompanhamento de Atendimento das Denúncias, conforme o modelo.</p>
NOTA	<p>A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, de acordo com as seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o percentual for menor a 15%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 15% e menor que 40%, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 70%, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 70% e menor que 85%, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 85%, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
MEDIDA DE DESEMPENHO DA AÇÃO	<p>Considera-se a ação realizada o atendimento de 85% das denúncias dentro do prazo, no período avaliado.</p> <p>O prazo para atendimento da denúncia será até 30 dias do recebimento da denúncia, ou conforme prazo estabelecido de acordo com o teor da denúncia ou órgão demandante.</p>

	<p>Caso não ocorra nenhuma denúncia no mês avaliado o resultado será não se aplica. Porém, o município terá que apresentar comprovação da divulgação dos canais de atendimento a denúncias e atividades de conscientização da população em relação a importância de denunciar a ocorrência de riscos sanitários.</p>
<p>FONTE DE DADOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Formulários preenchidos com o recebimento e atendimento da denúncia. - Planilha de Acompanhamento de Atendimento das Denúncias.
<p>DOCUMENTOS RELACIONADOS</p>	<p>Formulário de recebimento e atendimento da denúncia.</p> <p>Comprovante da divulgação dos canais de denúncia e atividades de conscientização da população em relação a importância de denunciar os riscos sanitários.</p>

21 de Novembro de 2022

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (21/11/2022 - 16:56:28)

CN=HERICA VIEIRA SANTOS:01515678679,OU=(em branco),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -

RFB,OU=28016581000179,OU=Presencial,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: GKKqiVMTL9kVOKPvFI5OJ/I5k1w=



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

Gerenciamento do Sistema

Consultar Nível

Pág 1 / 2

Mês/Ano Igual 02/2026 / Vencimento Comissão: Não / Em Desuso: Não / Nível - Descrição Contém ENFERMEIRO

Nível - Código	Nível - Descrição	Nível - Salário Base Mensais	Nível - Horas	Nível - Referência	Nível - Grupo
25-OPE01-00ESP	Estrutura Enfermeiro-ESP	4.403,48	000:00		25
25-OPE01-00FIN	Estrutura Enfermeiro-FIN	4.003,16	000:00		25
25-OPE01-00INT	Estrutura Enfermeiro-INT	3.639,24	000:00		25
25-OPE01-01NIC	Estrutura Enfermeiro-INIC	3.308,46	000:00		25
25-OPE02-00ESP	Estrutura Enfermeiro-ESP	4.491,52	000:00		25
25-OPE02-00FIN	Estrutura Enfermeiro-FIN	4.083,25	000:00		25
25-OPE02-00INT	Estrutura Enfermeiro-INT	3.712,05	000:00		25
25-OPE02-01NIC	Estrutura Enfermeiro-INIC	3.374,60	000:00		25
25-OPE03-00ESP	Estrutura Enfermeiro-ESP	4.581,37	000:00		25
25-OPE03-00FIN	Estrutura Enfermeiro-FIN	4.164,90	000:00		25
25-OPE03-00INT	Estrutura Enfermeiro-INT	3.786,26	000:00		25
25-OPE03-01NIC	Estrutura Enfermeiro-INIC	3.442,07	000:00		25
25-OPE04-00ESP	Estrutura Enfermeiro-ESP	4.673,00	000:00		25
25-OPE04-00FIN	Estrutura Enfermeiro-FIN	4.248,22	000:00		25
25-OPE04-00INT	Estrutura Enfermeiro-INT	3.862,00	000:00		25
25-OPE04-01NIC	Estrutura Enfermeiro-INIC	3.510,93	000:00		25
25-OPE05-00ESP	Estrutura Enfermeiro-ESP	4.766,47	000:00		25
25-OPE05-00FIN	Estrutura Enfermeiro-FIN	4.333,14	000:00		25
25-OPE05-00INT	Estrutura Enfermeiro-INT	3.939,24	000:00		25
25-OPE05-01NIC	Estrutura Enfermeiro-INIC	3.581,13	000:00		25
25-OPE06-00ESP	Estrutura Enfermeiro-ESP	4.861,79	000:00		25
25-OPE06-00FIN	Estrutura Enfermeiro-FIN	4.419,82	000:00		25
25-OPE06-00INT	Estrutura Enfermeiro-INT	4.018,04	000:00		25
25-OPE06-01NIC	Estrutura Enfermeiro-INIC	3.652,77	000:00		25
25-OPE07-00ESP	Estrutura Enfermeiro-ESP	4.959,01	000:00		25
25-OPE07-00FIN	Estrutura Enfermeiro-FIN	4.508,23	000:00		25
25-OPE07-00INT	Estrutura Enfermeiro-INT	4.098,39	000:00		25
25-OPE07-01NIC	Estrutura Enfermeiro-INIC	3.725,79	000:00		25
25-OPE08-00ESP	Estrutura Enfermeiro-ESP	5.058,21	000:00		25
25-OPE08-00FIN	Estrutura Enfermeiro-FIN	4.598,38	000:00		25
25-OPE08-00INT	Estrutura Enfermeiro-INT	4.180,34	000:00		25
25-OPE08-01NIC	Estrutura Enfermeiro-INIC	3.800,31	000:00		25
25-OPE09-00ESP	Estrutura Enfermeiro-ESP	5.159,35	000:00		25
25-OPE09-00FIN	Estrutura Enfermeiro-FIN	4.690,33	000:00		25
25-OPE09-00INT	Estrutura Enfermeiro-INT	4.263,97	000:00		25
25-OPE09-01NIC	Estrutura Enfermeiro-INIC	3.876,34	000:00		25
25-OPE10-00ESP	Estrutura Enfermeiro-ESP	5.262,51	000:00		25
25-OPE10-00FIN	Estrutura Enfermeiro-FIN	4.784,16	000:00		25
25-OPE10-00INT	Estrutura Enfermeiro-INT	4.349,21	000:00		25
25-OPE10-01NIC	Estrutura Enfermeiro-INIC	3.953,87	000:00		25
25-OPE11-00ESP	Estrutura Enfermeiro-ESP	5.367,80	000:00		25
25-OPE11-00FIN	Estrutura Enfermeiro-FIN	4.879,86	000:00		25
25-OPE11-00INT	Estrutura Enfermeiro-INT	4.436,22	000:00		25
25-OPE11-01NIC	Estrutura Enfermeiro-INIC	4.032,93	000:00		25
25-OPE12-00ESP	Estrutura Enfermeiro-ESP	5.475,17	000:00		25
25-OPE12-00FIN	Estrutura Enfermeiro-FIN	4.977,41	000:00		25
25-OPE12-00INT	Estrutura Enfermeiro-INT	4.524,93	000:00		25
25-OPE12-01NIC	Estrutura Enfermeiro-INIC	4.113,59	000:00		25
25-OPE13-00ESP	Estrutura Enfermeiro-ESP	5.584,67	000:00		25
25-OPE13-00FIN	Estrutura Enfermeiro-FIN	5.076,96	000:00		25
25-OPE13-00INT	Estrutura Enfermeiro-INT	4.615,44	000:00		25
25-OPE13-01NIC	Estrutura Enfermeiro-INIC	4.195,87	000:00		25
25-OPE14-00ESP	Estrutura Enfermeiro-ESP	5.696,34	000:00		25
25-OPE14-00FIN	Estrutura Enfermeiro-FIN	5.178,53	000:00		25
25-OPE14-00INT	Estrutura Enfermeiro-INT	4.707,73	000:00		25
25-OPE14-01NIC	Estrutura Enfermeiro-INIC	4.279,77	000:00		25
25-OPE15-00ESP	Estrutura Enfermeiro-ESP	5.810,26	000:00		25
25-OPE15-00FIN	Estrutura Enfermeiro-FIN	5.282,03	000:00		25
25-OPE15-00INT	Estrutura Enfermeiro-INT	4.801,88	000:00		25



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Gerenciamento do Sistema

Consultar Nível

Mês/Ano Igual 02/2026 / Vencimento Comissão: Não / Em Desuso: Não / Nível - Descrição Contém ENFERMEIRO

Pág 2 / 2

Nível - Código	Nível - Descrição	Nível - Salário Base Mensais	Nível - Horas Mensais	Nível - Referência	Nível - Grupo
25-0PE15-0INIC	Estrutura Enfermeiro-INIC	4.365,36	000:00		25
25-0PE16-00ESP	Estrutura Enfermeiro-ESP	5.926,47	000:00		25
25-0PE16-00FIN	Estrutura Enfermeiro-FIN	5.387,69	000:00		25
25-0PE16-00INT	Estrutura Enfermeiro-INT	4.897,93	000:00		25
25-0PE16-0INIC	Estrutura Enfermeiro-INIC	4.452,66	000:00		25
25-0PE17-00ESP	Estrutura Enfermeiro-ESP	6.045,00	000:00		25
25-0PE17-00FIN	Estrutura Enfermeiro-FIN	5.495,46	000:00		25
25-0PE17-00INT	Estrutura Enfermeiro-INT	4.995,84	000:00		25
25-0PE17-0INIC	Estrutura Enfermeiro-INIC	4.541,74	000:00		25
25-0PE18-00ESP	Estrutura Enfermeiro-ESP	6.165,90	000:00		25
25-0PE18-00FIN	Estrutura Enfermeiro-FIN	5.605,41	000:00		25
25-0PE18-00INT	Estrutura Enfermeiro-INT	5.095,83	000:00		25
25-0PE18-0INIC	Estrutura Enfermeiro-INIC	4.632,54	000:00		25

Total de Registros: 72

**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

Gerenciamento do Sistema

Consultar Nível

Mês/Ano Igual 02/2026 / Vencimento Comissão: Não / Em Desuso: Não / Nível - Descrição Contém
VETERINARIO

Pág 1 / 2

Nível - Código	Nível - Descrição	Nível - Salário	Nível - Horas Base Mensais	Nível - Referência	Nível - Grupo
24-PVE01-00ESP	Estrutura Medico Veterinario-ESP	5.472,89	000:00		24
24-PVE01-00FIN	Estrutura Medico Veterinario-FIN	4.975,36	000:00		24
24-PVE01-00INT	Estrutura Medico Veterinario-INT	4.523,05	000:00		24
24-PVE01-01NIC	Estrutura Medico Veterinario-INIC	4.111,86	000:00		24
24-PVE02-00ESP	Estrutura Medico Veterinario-ESP	5.582,35	000:00		24
24-PVE02-00FIN	Estrutura Medico Veterinario-FIN	5.074,86	000:00		24
24-PVE02-00INT	Estrutura Medico Veterinario-INT	4.613,52	000:00		24
24-PVE02-01NIC	Estrutura Medico Veterinario-INIC	4.194,11	000:00		24
24-PVE03-00ESP	Estrutura Medico Veterinario-ESP	5.694,00	000:00		24
24-PVE03-00FIN	Estrutura Medico Veterinario-FIN	5.176,36	000:00		24
24-PVE03-00INT	Estrutura Medico Veterinario-INT	4.705,79	000:00		24
24-PVE03-01NIC	Estrutura Medico Veterinario-INIC	4.277,98	000:00		24
24-PVE04-00ESP	Estrutura Medico Veterinario-ESP	5.807,87	000:00		24
24-PVE04-00FIN	Estrutura Medico Veterinario-FIN	5.279,90	000:00		24
24-PVE04-00INT	Estrutura Medico Veterinario-INT	4.799,90	000:00		24
24-PVE04-01NIC	Estrutura Medico Veterinario-INIC	4.363,54	000:00		24
24-PVE05-00ESP	Estrutura Medico Veterinario-ESP	5.924,04	000:00		24
24-PVE05-00FIN	Estrutura Medico Veterinario-FIN	5.385,48	000:00		24
24-PVE05-00INT	Estrutura Medico Veterinario-INT	4.895,90	000:00		24
24-PVE05-01NIC	Estrutura Medico Veterinario-INIC	4.450,82	000:00		24
24-PVE06-00ESP	Estrutura Medico Veterinario-ESP	6.042,51	000:00		24
24-PVE06-00FIN	Estrutura Medico Veterinario-FIN	5.493,19	000:00		24
24-PVE06-00INT	Estrutura Medico Veterinario-INT	4.993,82	000:00		24
24-PVE06-01NIC	Estrutura Medico Veterinario-INIC	4.539,84	000:00		24
24-PVE07-00ESP	Estrutura Medico Veterinario-ESP	6.163,37	000:00		24
24-PVE07-00FIN	Estrutura Medico Veterinario-FIN	5.603,07	000:00		24
24-PVE07-00INT	Estrutura Medico Veterinario-INT	5.093,70	000:00		24
24-PVE07-01NIC	Estrutura Medico Veterinario-INIC	4.630,64	000:00		24
24-PVE08-00ESP	Estrutura Medico Veterinario-ESP	6.286,64	000:00		24
24-PVE08-00FIN	Estrutura Medico Veterinario-FIN	5.715,12	000:00		24
24-PVE08-00INT	Estrutura Medico Veterinario-INT	5.195,56	000:00		24
24-PVE08-01NIC	Estrutura Medico Veterinario-INIC	4.723,24	000:00		24
24-PVE09-00ESP	Estrutura Medico Veterinario-ESP	6.412,37	000:00		24
24-PVE09-00FIN	Estrutura Medico Veterinario-FIN	5.829,42	000:00		24
24-PVE09-00INT	Estrutura Medico Veterinario-INT	5.299,47	000:00		24
24-PVE09-01NIC	Estrutura Medico Veterinario-INIC	4.817,71	000:00		24
24-PVE10-00ESP	Estrutura Medico Veterinario-ESP	6.540,61	000:00		24
24-PVE10-00FIN	Estrutura Medico Veterinario-FIN	5.946,01	000:00		24
24-PVE10-00INT	Estrutura Medico Veterinario-INT	5.405,47	000:00		24
24-PVE10-01NIC	Estrutura Medico Veterinario-INIC	4.914,05	000:00		24
24-PVE11-00ESP	Estrutura Medico Veterinario-ESP	6.671,42	000:00		24
24-PVE11-00FIN	Estrutura Medico Veterinario-FIN	6.064,93	000:00		24
24-PVE11-00INT	Estrutura Medico Veterinario-INT	5.513,58	000:00		24
24-PVE11-01NIC	Estrutura Medico Veterinario-INIC	5.012,34	000:00		24
24-PVE12-00ESP	Estrutura Medico Veterinario-ESP	6.804,86	000:00		24
24-PVE12-00FIN	Estrutura Medico Veterinario-FIN	6.186,23	000:00		24
24-PVE12-00INT	Estrutura Medico Veterinario-INT	5.623,85	000:00		24
24-PVE12-01NIC	Estrutura Medico Veterinario-INIC	5.112,59	000:00		24
24-PVE13-00ESP	Estrutura Medico Veterinario-ESP	6.940,95	000:00		24
24-PVE13-00FIN	Estrutura Medico Veterinario-FIN	6.309,95	000:00		24
24-PVE13-00INT	Estrutura Medico Veterinario-INT	5.736,33	000:00		24
24-PVE13-01NIC	Estrutura Medico Veterinario-INIC	5.214,83	000:00		24
24-PVE14-00ESP	Estrutura Medico Veterinario-ESP	7.079,77	000:00		24
24-PVE14-00FIN	Estrutura Medico Veterinario-FIN	6.436,15	000:00		24
24-PVE14-00INT	Estrutura Medico Veterinario-INT	5.851,05	000:00		24
24-PVE14-01NIC	Estrutura Medico Veterinario-INIC	5.319,13	000:00		24
24-PVE15-00ESP	Estrutura Medico Veterinario-ESP	7.221,36	000:00		24
24-PVE15-00FIN	Estrutura Medico Veterinario-FIN	6.564,88	000:00		24
24-PVE15-00INT	Estrutura Medico Veterinario-INT	5.968,07	000:00		24

**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

Gerenciamento do Sistema

Consultar Nível

Pág 2 / 2

Mês/Ano Igual 02/2026 / Vencimento Comissão: Não / Em Desuso: Não / Nível - Descrição Contém
VETERINARIO

Nível - Código	Nível - Descrição	Nível - Salário Base Mensais	Nível - Horas Mensais	Nível - Referência	Nível - Grupo
24-PVE15-0INIC	Estrutura Medico Veterinario-INIC	5.425,52	000:00		24
24-PVE16-00ESP	Estrutura Medico Veterinario-ESP	7.365,79	000:00		24
24-PVE16-00FIN	Estrutura Medico Veterinario-FIN	6.696,18	000:00		24
24-PVE16-00INT	Estrutura Medico Veterinario-INT	6.087,43	000:00		24
24-PVE16-0INIC	Estrutura Medico Veterinario-INIC	5.534,03	000:00		24
24-PVE17-00ESP	Estrutura Medico Veterinario-ESP	7.513,10	000:00		24
24-PVE17-00FIN	Estrutura Medico Veterinario-FIN	6.830,10	000:00		24
24-PVE17-00INT	Estrutura Medico Veterinario-INT	6.209,19	000:00		24
24-PVE17-0INIC	Estrutura Medico Veterinario-INIC	5.644,71	000:00		24
24-PVE18-00ESP	Estrutura Medico Veterinario-ESP	7.663,37	000:00		24
24-PVE18-00FIN	Estrutura Medico Veterinario-FIN	6.966,70	000:00		24
24-PVE18-00INT	Estrutura Medico Veterinario-INT	6.333,37	000:00		24
24-PVE18-0INIC	Estrutura Medico Veterinario-INIC	5.757,61	000:00		24

Total de Registros: 72

**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**Gerenciamento do Sistema
Consultar Nível

Pág 1 / 2

Mês/Ano Igual 02/2026 / Vencimento Comissão: Não / Em Desuso: Não / Nível - Descrição Contém
FARMACEUTICO

Nível - Código	Nível - Descrição	Nível - Salário Base Mensais	Nível - Horas Mensais	Nível - Referência	Nível - Grupo
22-PFB01-00ESP	Estrutura Farmaceutico-ESP	4.608,00	000:00		22
22-PFB01-00FIN	Estrutura Farmaceutico-FIN	4.189,13	000:00		22
22-PFB01-00INT	Estrutura Farmaceutico-INT	3.808,30	000:00		22
22-PFB01-0INIC	Estrutura Farmaceutico-INIC	3.462,05	000:00		22
22-PFB02-00ESP	Estrutura Farmaceutico-ESP	4.700,15	000:00		22
22-PFB02-00FIN	Estrutura Farmaceutico-FIN	4.272,87	000:00		22
22-PFB02-00INT	Estrutura Farmaceutico-INT	3.884,47	000:00		22
22-PFB02-0INIC	Estrutura Farmaceutico-INIC	3.531,30	000:00		22
22-PFB03-00ESP	Estrutura Farmaceutico-ESP	4.794,17	000:00		22
22-PFB03-00FIN	Estrutura Farmaceutico-FIN	4.358,31	000:00		22
22-PFB03-00INT	Estrutura Farmaceutico-INT	3.962,13	000:00		22
22-PFB03-0INIC	Estrutura Farmaceutico-INIC	3.601,94	000:00		22
22-PFB04-00ESP	Estrutura Farmaceutico-ESP	4.890,03	000:00		22
22-PFB04-00FIN	Estrutura Farmaceutico-FIN	4.445,49	000:00		22
22-PFB04-00INT	Estrutura Farmaceutico-INT	4.041,37	000:00		22
22-PFB04-0INIC	Estrutura Farmaceutico-INIC	3.673,99	000:00		22
22-PFB05-00ESP	Estrutura Farmaceutico-ESP	4.987,83	000:00		22
22-PFB05-00FIN	Estrutura Farmaceutico-FIN	4.534,40	000:00		22
22-PFB05-00INT	Estrutura Farmaceutico-INT	4.122,23	000:00		22
22-PFB05-0INIC	Estrutura Farmaceutico-INIC	3.747,44	000:00		22
22-PFB06-00ESP	Estrutura Farmaceutico-ESP	5.087,58	000:00		22
22-PFB06-00FIN	Estrutura Farmaceutico-FIN	4.625,08	000:00		22
22-PFB06-00INT	Estrutura Farmaceutico-INT	4.204,66	000:00		22
22-PFB06-0INIC	Estrutura Farmaceutico-INIC	3.822,38	000:00		22
22-PFB07-00ESP	Estrutura Farmaceutico-ESP	5.189,37	000:00		22
22-PFB07-00FIN	Estrutura Farmaceutico-FIN	4.717,56	000:00		22
22-PFB07-00INT	Estrutura Farmaceutico-INT	4.288,73	000:00		22
22-PFB07-0INIC	Estrutura Farmaceutico-INIC	3.898,86	000:00		22
22-PFB08-00ESP	Estrutura Farmaceutico-ESP	5.293,14	000:00		22
22-PFB08-00FIN	Estrutura Farmaceutico-FIN	4.811,96	000:00		22
22-PFB08-00INT	Estrutura Farmaceutico-INT	4.374,49	000:00		22
22-PFB08-0INIC	Estrutura Farmaceutico-INIC	3.976,85	000:00		22
22-PFB09-00ESP	Estrutura Farmaceutico-ESP	5.398,99	000:00		22
22-PFB09-00FIN	Estrutura Farmaceutico-FIN	4.908,17	000:00		22
22-PFB09-00INT	Estrutura Farmaceutico-INT	4.462,00	000:00		22
22-PFB09-0INIC	Estrutura Farmaceutico-INIC	4.056,37	000:00		22
22-PFB10-00ESP	Estrutura Farmaceutico-ESP	5.506,97	000:00		22
22-PFB10-00FIN	Estrutura Farmaceutico-FIN	5.006,33	000:00		22
22-PFB10-00INT	Estrutura Farmaceutico-INT	4.551,23	000:00		22
22-PFB10-0INIC	Estrutura Farmaceutico-INIC	4.137,47	000:00		22
22-PFB11-00ESP	Estrutura Farmaceutico-ESP	5.617,06	000:00		22
22-PFB11-00FIN	Estrutura Farmaceutico-FIN	5.106,43	000:00		22
22-PFB11-00INT	Estrutura Farmaceutico-INT	4.642,24	000:00		22
22-PFB11-0INIC	Estrutura Farmaceutico-INIC	4.220,24	000:00		22
22-PFB12-00ESP	Estrutura Farmaceutico-ESP	5.729,44	000:00		22
22-PFB12-00FIN	Estrutura Farmaceutico-FIN	5.208,58	000:00		22
22-PFB12-00INT	Estrutura Farmaceutico-INT	4.735,08	000:00		22
22-PFB12-0INIC	Estrutura Farmaceutico-INIC	4.304,67	000:00		22
22-PFB13-00ESP	Estrutura Farmaceutico-ESP	5.844,04	000:00		22
22-PFB13-00FIN	Estrutura Farmaceutico-FIN	5.312,81	000:00		22
22-PFB13-00INT	Estrutura Farmaceutico-INT	4.829,80	000:00		22
22-PFB13-0INIC	Estrutura Farmaceutico-INIC	4.390,72	000:00		22
22-PFB14-00ESP	Estrutura Farmaceutico-ESP	5.960,90	000:00		22
22-PFB14-00FIN	Estrutura Farmaceutico-FIN	5.420,18	000:00		22
22-PFB14-00INT	Estrutura Farmaceutico-INT	4.926,41	000:00		22
22-PFB14-0INIC	Estrutura Farmaceutico-INIC	4.478,55	000:00		22
22-PFB15-00ESP	Estrutura Farmaceutico-ESP	6.080,10	000:00		22
22-PFB15-00FIN	Estrutura Farmaceutico-FIN	5.527,40	000:00		22
22-PFB15-00INT	Estrutura Farmaceutico-INT	5.024,88	000:00		22

**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

Gerenciamento do Sistema

Consultar Nível

Mês/Ano Igual 02/2026 / Vencimento Comissão: Não / Em Desuso: Não / Nível - Descrição Contém
FARMACEUTICO

Pág 2 / 2

Nível - Código	Nível - Descrição	Nível - Salário Base Mensais	Nível - Horas	Nível - Referência	Nível - Grupo
22-PFB15-0INIC	Estrutura Farmaceutico-INIC	4.565,86	000:00		22
22-PFB16-00ESP	Estrutura Farmaceutico-ESP	6.201,72	000:00		22
22-PFB16-00FIN	Estrutura Farmaceutico-FIN	5.637,94	000:00		22
22-PFB16-00INT	Estrutura Farmaceutico-INT	5.125,40	000:00		22
22-PFB16-0INIC	Estrutura Farmaceutico-INIC	4.659,49	000:00		22
22-PFB17-00ESP	Estrutura Farmaceutico-ESP	6.325,76	000:00		22
22-PFB17-00FIN	Estrutura Farmaceutico-FIN	5.750,71	000:00		22
22-PFB17-00INT	Estrutura Farmaceutico-INT	5.227,93	000:00		22
22-PFB17-0INIC	Estrutura Farmaceutico-INIC	4.752,67	000:00		22
22-PFB18-00ESP	Estrutura Farmaceutico-ESP	6.452,29	000:00		22
22-PFB18-00FIN	Estrutura Farmaceutico-FIN	5.865,74	000:00		22
22-PFB18-00INT	Estrutura Farmaceutico-INT	5.332,47	000:00		22
22-PFB18-0INIC	Estrutura Farmaceutico-INIC	4.847,70	000:00		22

Total de Registros: 72



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Gerenciamento do Sistema

Consultar Nível

Mês/Ano Igual 02/2026 / Vencimento Comissão: Não / Em Desuso: Não / Nível - Descrição Contém FISCAIS

Pág 1 / 1

Nível - Código	Nível - Descrição	Nível - Salário Base Mensais	Nível - Horas Mensais	Nível - Referência	Nível - Grupo
46-001-PMF01	Fiscais-PMF01	4.104,86	000:00		46
46-001-PMF02	Fiscais-PMF02	4.218,05	000:00		46
46-001-PMF03	Fiscais-PMF03	4.365,66	000:00		46
46-001-PMF04	Fiscais-PMF04	4.518,47	000:00		46
46-001-PMF05	Fiscais-PMF05	4.676,61	000:00		46
46-001-PMF06	Fiscais-PMF06	4.840,30	000:00		46
46-001-PMF07	Fiscais-PMF07	5.009,72	000:00		46
46-001-PMF08	Fiscais-PMF08	5.185,05	000:00		46
46-001-PMF09	Fiscais-PMF09	5.366,52	000:00		46
46-001-PMF10	Fiscais-PMF10	5.554,35	000:00		46
46-001-PMF11	Fiscais-PMF11	5.748,75	000:00		46
46-001-PMF12	Fiscais-PMF12	5.949,96	000:00		46
46-001-PMF13	Fiscais-PMF13	6.158,20	000:00		46
46-001-PMF14	Fiscais-PMF14	6.373,75	000:00		46
46-001-PMF15	Fiscais-PMF15	6.596,82	000:00		46
46-001-PMF16	Fiscais-PMF16	6.827,68	000:00		46
46-001-PMF17	Fiscais-PMF17	7.066,68	000:00		46
46-001-PMF18	Fiscais-PMF18	7.314,02	000:00		46

Total de Registros: 18



Câmara Municipal de Muriaé - MG - Muriaé - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000592

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/02/27000592

Número / Ano	000592/2026
Data / Horário	27/02/2026 - 17:03:05
Assunto	Ofício nº61/2026 da Secretária Municipal da Saúde ,em resposta ao requerimento nº10/2026.
Interessado	vereadora Cássia
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	65
Emitido por	protocolo.geral